



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001664/2011-57
RELATOR:Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: David José dos Santos
DECISÃO

(...)A título de informação ao requerente, cumpre ressaltar que a nossa atual Constituição Federal, em seu art. 102, I, "a" e §2º, conferiu somente ao Supremo Tribunal Federal a competência para, no bojo de uma ação direta de inconstitucionalidade (à ser proposta por um dos legitimados previstos no art. 103), declarar, com efeitos contra todos, a inconstitucionalidade de uma lei federal.

Ante o exposto, tendo em vista que o pedido do requerente não se enquadra na competência deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSGLIA
Relator

DECISÕES DE 5 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO:PP Nº 0.00.000.000577/2012-63
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Anônimo
REQUERIDO:Ministério Público Federal
DECISÃO

(...) Ademais, importante destacar que os fatos narrados, à toda evidência, não caracterizam a hipótese de gravidade ou relevância ensejadora das apurações preliminares previstas pelo art. 39, § 5º, do RICNMP.

Ante o exposto, firme nas disposições do art. 39, § 2º, do Regimento Interno, não conheço do presente Pedido de Providências e determino seu arquivamento, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "a", do RICNMP.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000396/2012-37
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)
ADVOGADO: Fernando Garcia Carvalho do Amaral
OAB/SP 152.005
REQUERIDO:Ministério Público Federal
DECISÃO

(...) Por outro lado, não há no caso em tela elementos que justifiquem a atuação, de ofício, deste Conselho, porquanto os fatos apontados na inicial não mais subsistem, uma vez que em visita ao sítio do Supremo Tribunal Federal verifiquei que os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 10, ora em questão, foram devolvidos à Suprema Corte no dia 04/05/2012, com o Parecer nº 6831, opinando pela procedência parcial do pedido.

Ante o exposto, não conheço da presente representação e determino o seu arquivamento, com fulcro no art. 46, inciso X, alíneas "a" e "b", do RICNMP. Cumpra-se.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001340/2011-19
RELATOR:Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Mariana Lobo Botelho Albuquerque
REQUERIDO:Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO

(...)É bem verdade que recentemente o referido ato normativo foi objeto de modificação, em tentativa, pelo Poder Executivo, de convalidação da Portaria nº 314/2011. Todavia, mesmo que se levasse em consideração a nova redação dada ao dispositivo em questão, promovida pelo Decreto Estadual nº 30.283/2012, ainda assim não seria lícito a este relator adentrar ao mérito do pedido formalizado pela requerente, eis que, alterada no mundo jurídico a causa originária da irrisignação do Ministério Público do Estado do Ceará, que desencadeou a edição da Recomendação nº 015/2011, não haveria mais qualquer utilidade na manifestação deste Conselho acerca de sua legalidade, ante a extinção do referido ato administrativo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP, determino o arquivamento da presente representação, pela perda superveniente do objeto.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 1º DE JUNHO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000347/2012-02
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)
REQUERENTE: José Aparecido Borges dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DESPACHO

Considerando-se que o Representante não providenciou a juntada dos documentos regimentalmente exigidos para o processamento da RIEP, nem atendeu ao disposto na decisão do dia 2 de maio de 2012 (fls. 11/12), publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 (fl. 16), determino à Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo, o arquivamento da presente representação.

Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.01.000.000096/2010-01, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 01 (um) ano, em desfavor da empresa HENRIQUE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.492.560/0001-85, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Quarta, parágrafo primeiro, do Contrato nº 20/2010, firmado com a União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1º e 2º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que, a teor da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) o Ministério Público é órgão de execução penal e dentre as suas atribuições está a de atuar na fiscalização e execução da pena e medidas de segurança (art. 67);

4 - Que, os elementos carreados ao procedimento administrativo nº 1.29.017.000101/2010-16 noticiam a necessidade de fiscalização das condições de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, por parte das entidades beneficentes cadastradas para prestação de serviço na Justiça Federal de Canoas - RS;

5 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 (Incluído pela Resolução CSMFP nº 106/10); Resolve:

Artigo 1o - Converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.017.000101/2010-16 em Inquérito Civil Público com a finalidade de "fiscalizar as condições de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade por parte das entidades beneficentes cadastradas para prestação de serviço".

Artigo 2o - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMFP nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMFP nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) consoante comunicação eletrônica, à folha 08 dos autos, aguarde-se a resposta dos ofícios nºs 323/10 e 96/11, pelo prazo de 30 dias;

b) com a juntada das informações, ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Registre-se.

Publique-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.34.024.000201/2011-66. Assunto: Convo-
lação em Inquérito Civil Público. Inquérito
Civil Público nº 10/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a sentença proferida na ação civil pública nº 0001706-39.2009.403.6125, bem como a disponibilização de oxigenoterapia hiperbárica para portadores de escaras, no âmbito da 25ª Subseção Judiciária de Ourinhos;

CONSIDERANDO ser necessário verificar-se nos autos judiciais supracitados o recebimento dos recursos de apelação interpostos somente no efeito devolutivo, propiciando a execução provisória;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000201/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000201/2011-66 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é verificar o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública nº 0001706-39.2009.403.6125, provimento judicial que deferiu o fornecimento gratuito de tratamento de oxigenoterapia em câmara hiperbárica a todos os pacientes domiciliados nos municípios abrangidos pela jurisdição da Vara Federal de Ourinhos, que apresentarem escaras de pressão de difícil cicatrização ("escaras refratárias"), sempre que houver prescrição médica específica ao tratamento, amparada em relatório médico que indique expressamente (i) a refratariedade ao tratamento exclusivamente habitual e (ii) gravidade do quadro do paciente, (iii) prova de que o paciente é pobre na acepção jurídica do termo.

3) acautele-se por 20 dias. Após, verifique-se a movimentação processual do feito nº.0001706-39.2009.4.03.6125.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2012

Peças de informação nº
1.35.000.001824/2011-97. Assunto: Apurar supostas irregularidades nos serviços de alimentação e assistência à saúde aos presos, por parte dos presídios do Estado de Sergipe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, elenca entre as funções institucionais do Órgão Ministerial da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (art. 5º, V, "a"), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (artigo 6º, inciso VII, 'a');

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

Considerando que a alimentação é um direito social de expressão constitucional, nos termos do artigo 6º da Carta Magna;

Considerando que, segundo os artigos 11, inciso I, 12 e 41, I, da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a assistência ao preso e ao internado abrange a assistência material, que compreenderá no fornecimento de alimentação suficiente, vestuário e instalações higiênicas;

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001824/2011-97, autuadas a partir de declarações da Srª Ana Gentil, denunciando, entre outras questões, a existência de alimentação diferenciada entre os internos do Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto, que seria preparada no interior do presídio e servida aos pavilhões em marmitas, tratando-se de refeições de má qualidade;

Considerando que o declínio de atribuição das presentes peças de informação ao Ministério Público Estadual (fls. 04/05), formulada pelo Procurador da República Pablo Coutinho Barreto, não foi acolhido pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com fundamento no inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal e na Convenção contra tratamento desumano, maus tratos e tortura, pela qual a União responde nos fóruns internacionais;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001824/2011-97, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, registrando-se como seu objeto: "Apurar supostas irregularidades nos serviços de alimentação dos detentos recolhidos no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto", e como possíveis responsáveis: "Estado de Sergipe" e "União - Ministérios da Justiça";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cristiany Carla Macedo de Almeida Dias, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na PRDC;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico (para o endereço pfdc005@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Juntada de cópia do relatório de inspeção do Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto, produzido pelo Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe, no ano de 2011;

2. Expedição de ofício à diretoria do Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada sobre os fatos relatados na representação de fl. 03 e acerca das constatações consignadas pelo Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe sobre a alimentação no Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (item 4 do relatório respectivo), indicando-se, especialmente: a) a empresa fornecedora, b) o número e os horários das refeições fornecidas, c) o método de higiene e de transporte dos alimentos, d) a existência de alimentação diferenciada ente os detentos e e) a qualificação completa do nutricionista responsável pela supervisão da alimentação.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2012

PRM-SAN-RS-00000602/2012. Instauração de Inquérito Civil. Objeto: Acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à merenda escolar servida nas escolas localizadas no município de Caibaté/RS. Câmara/PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Representante: instauração de ofício. Representado: município de Caibaté/RS. PAC originário: 1.29.010.000434/2011-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 42/2011/PFDC/MPF - oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o qual salienta a necessidade de junção de esforços no sentido de defender o direito de crianças e adolescentes à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a realização de diligência externa com a finalidade de averiguar in loco as condições em que é servida a merenda escolar, na qual se constatou que o município em tela possui boas condições para atender a demanda, conforme se comprova na certidão exarada por servidor da SOTC desta Procuradoria da República (fls. 18-21);

CONSIDERANDO que restaram pendentes de análise questões relacionadas à prestação de contas dos recursos do Programa Nacional para a Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à merenda escolar servida nas escolas localizadas no município de Caibaté/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

- a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

- a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

- designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2012

PRM-SAN-RS-00000605/2012. Instauração de Inquérito Civil. Objeto: Acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à merenda escolar servida nas escolas localizadas no município de Santo Antônio das Missões/RS. Câmara/PFDC: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Representante: instauração de ofício. Representado: município de Santo Antônio das Missões/RS. PAC originário: 1.29.010.000432/2011-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 42/2011/PFDC/MPF - oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o qual salienta a necessidade de junção de esforços no sentido de defender o direito de crianças e adolescentes à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a realização de diligência externa com a finalidade de averiguar in loco as condições em que é servida a merenda escolar, na qual se constatou que o município em tela possui boas condições para atender a demanda, conforme se comprova na certidão exarada por servidor da SOTC desta Procuradoria da República (fls. 15-18);

CONSIDERANDO que restaram pendentes de análise questões relacionadas à prestação de contas dos recursos do Programa Nacional para a Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Administrativo, ajuizará respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil.

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, com o objetivo de acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à merenda escolar servida nas escolas localizadas no município de Santo Antônio das Missões/RS.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DE-TERMINO:

- a autuação das folhas extraídas do Procedimento Administrativo Cível, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema;

- a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial;

- designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

decide converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.003984/2011-06, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a cobrança de matrícula de bolsista integral do Programa Universidade para Todos - PROUNI - por instituição de ensino superior privada.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, seja novamente reiterado o ofício de fls. 50, cuja resposta não veio aos autos até esta data.

Após os registros e providências habituais, comunique-se esta instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC para publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2011

PR/TO 5390/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

1) Considerando o teor do Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Terency Porto Alves Barreira, onde relata trabalhar nos Correios e ter feito concurso interno para Supervisor Operacional e que há divergência entre a lista de aprovados na 1ª etapa e os convocados para a 2ª etapa do processo;

2) Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

3) Determino a instauração de Procedimento Administrativo verificar, junto aos Correios, para apurar a razão da discrepância entre os aprovados na primeira fase do concurso interno para Supervisor Operacional e os convocados para a segunda fase do referido concurso;

4) Como providências preliminares, determino:

4.1) Seja oficiado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos solicitando esclarecimentos a respeito do alegado;

4.2) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

4.3) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº 1.35.000.001322/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Denúncia enviada pelo Diretor da Clínica de Repouso São Marcelo através de ofício nº 187/2011.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE e outros.



RESUMO: Verificar a implementação e/ou funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos em saúde mental no Estado de Sergipe, nos termos das Portarias nº 160/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Juntada de cópia das Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde;

2. Expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju/SE e à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada sobre a implementação e/ou funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos em saúde mental, nos termos das Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art.7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça de informação autuada sob nº 1.22.009.000453/2010-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Verificar a legalidade da Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008 do Ministério da Saúde em relação à qualificação profissional necessária para prática das atividades relacionadas à acupuntura.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Ministério da Saúde

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça de informação autuada sob nº 1.22.009.000044/2012-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art.4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possíveis irregularidades verificadas no Assentamento Barro Azul, conforme noticiado pela Associação dos Produtores Agrícolas Individuais APADIBA.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000160/2011-69. Assunto: Apura possíveis irregularidades na aplicação de recursos da EDUCAÇÃO. Desvio de verbas através de aquisição de materiais de construção das empresas BONFIM LAJES - M.B.S. DOS SANTOS e CONSTRUIR CONSTRUTORA LTDA. Município de Itacaré/BA. Gestão de ANTONIO MÁRIO DAMASCENO (2009/2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000160/2011-69, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000163/2011-01. Assunto: Apura possível funcionamento irregular das faculdades AUFES e UNIVES, sem autorização do MEC para ministrar cursos à distância. Ministério da Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000163/2011-01, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000066/2008-71 foi instaurado para apurar o devido cumprimento do Decreto 5.626/2005, no município de Teresópolis, que prevê a inclusão da Língua Brasileira de Sinais no curso de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior;

Considerando que a única instituição de ensino superior no município que mantém Curso de Pedagogia informou a fls. 08, que tal curso de graduação prevê na sua grade curricular, no 6º período, a disciplina de LIBRAS;

Considerando, entretanto, que não restou ainda verificado que as instituições de ensino médio, que oferecem curso de formação de professores, apontadas a fls. 07, vêm cumprindo o disposto em tal decreto;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPE nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPE nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000066/2008-71 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar se as instituições de ensino médio no município de Teresópolis que oferecem curso de formação de professores vem cumprindo o disposto no Decreto nº 5.626/2005, que prevê a inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em sua grade curricular.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se às instituições de ensino elencadas a fls. 07 para que informem se elas vem cumprindo o disposto no Decreto nº 5.626/2005, que prevê a inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em sua grade curricular.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Peças Informativas nº 1.14.001.000165/2011-91. Assunto: Apura possível inscrição irregular de VALDOMIRO FERREIRA FILHO no Assentamento Frei Vantuy (assentado sem os requisitos necessários) e legitimidade da eleição da diretoria executiva e conselho fiscal do assentamento. Ano 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000165/2011-91, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 9959 de 20 de julho de 2010 instituiu a Operação Urbana do Isidoro, localizada na região norte de Belo Horizonte, tendo em vista, entre outros objetivos, viabilizar a oferta de terrenos urbanizados para implantação de unidades habitacionais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 9959 de 20 de julho de 2010 prevê a implantação de 67.620 (sessenta e sete mil seiscentas e vinte) unidades residenciais e não residenciais na região do Isidoro por meio da utilização dos parâmetros excepcionais da Operação Urbana;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Municipal 9959 de 20 de julho de 2010 estabelece, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais, edificadas e regularizadas, para atendimento à demanda da Política Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO que o Plano Urbano Ambiental do Isidoro, datado de março de 2010, prevê que, ao menos, 10% (dez por cento) dos imóveis deverão ser destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida para a população de 0 a 3 salários mínimos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Política Ambiental já concedeu a licença prévia para a implantação da Operação Urbana do Isidoro, tendo sido noticiados, no entanto, irregularidades na sua concepção;

Resolve a signatária, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso II, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar o processo de implantação das unidades habitacionais que serão destinadas à população de baixa renda na região do Isidoro e apurar possíveis irregularidades na Operação Urbana do Isidoro, de atribuição federal, sobretudo na área do quilombo de Mangueiras.

COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, cls.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000097/2011-90 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS SOBRE SOLO CONTAMINADO.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.002127/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de supostas irregularidades verificadas no curso à distância oferecido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Determino, ainda que: a) seja novamente oficiado o MEC, solicitando que informe quais as respostas obtidas pelas providências adotadas, mencionadas na manifestação de fls. 10/11, cuja cópia deverá seguir, em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000332/2011-75, originado a partir da necessidade de uso contínuo de medicamento para tratamento de sua saúde por parte de Antônio Ricardo Rodrigues Neto, então negada pela Secretaria de Saúde - SESPA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000332/2011-75, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- Oficie-se urgentemente à Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação da SESPA (fl. 33), para resposta em cinco dias (por se tratar de problema de saúde), questionando se já foi concluída, em caso negativo, em que fase está e previsão de conclusão;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 12017, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Rico do Maranhão/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no referenciado Relatório de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências: i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Porto Rico do Maranhão, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 187739, 188070, 188085, 188180, 188790, 188794, 187718, 188784 e 187875 do Relatório de Auditoria 12017, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo e encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias;

iii. extraia-se cópia do Relatório de Auditoria 12017 para envio ao NTC, que deverá autuá-lo como PI e distribuí-lo a um dos OCCI, em razão de as constatações 187722, 187873, 188076, 188069 e 187959 descreverem, em tese, atos que configuram improbidade administrativa;

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 12049, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Peri Mirim/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas no referenciado Relatório de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências: i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Peri Mirim, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 191601, 191604, 191610, 191621 e 191669 do Relatório de Auditoria 12049, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo e encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações, no prazo de 30 (trinta) dias;

iii. extraia-se cópia do Relatório de Auditoria 12049 para envio ao NTC, que deverá autuá-lo como PI e distribuí-lo a um dos OCCI, em razão de a constatação 191680 descrever, em tese, atos que configuram improbidade administrativa e crime;

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da documentação anexa, encaminhada pela Promotoria da Infância e da Juventude, a qual notícia que a Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão não mais está dispensando o medicamento SOMATROPINA, em dosagens superiores a que foi definida pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, que define as diretrizes do tratamento da Deficiência de Hormônio de Crescimento, a despeito de a prescrição médica indicar tal necessidade, o que contraria o princípio bioético da beneficência, que é um direito da criança;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências: i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;



ii. oficie-se à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no referido expediente oriundo do Ministério Público Estadual, cuja cópia deve seguir anexa, especialmente a respeito da vedação ao fornecimento de SOMATROPINA em dosagens superiores à estabelecida no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, ainda que prescrito nesse sentido por médico, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

iv. comunique-se à Promotoria a instauração do presente ICP, encaminhando-se cópia da presente Portaria.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6004/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000614/2011-44, instaurado a partir de denúncia online recebida nesta Procuradoria da República no Estado do Tocantins relatando vendas, supostamente irregulares, no Projeto de Assentamento Duerê;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público com o escopo de apurar a regularidade na venda de lotes no Projeto de Assentamento Duerê.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6005/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000046/2012-62, instaurado a partir do Termo de Declaração do sr. Milton José da Silva, no qual relata residir no Projeto de Assentamento Mulher Cidadã, localizado no município de Divinópolis/TO, e que não recebeu nenhum recurso, mesmo já estando no PA há 5 anos;

CONSIDERANDO que o declarante afirma que alguns assentados receberam recursos do Governo Federal para investimentos na agricultura e na pecuária, porém até o presente momento não recebeu tal recurso para aplicação em sua propriedade;

CONSIDERANDO que alega que o presidente do referido PA, chamado de sr. "Maninho" e um servidor do Incra, o sr. Fernando, estão dificultando o repasse dos recursos para alguns assentados;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de verificar a regularidade dos recursos repassados aos assentados do Projeto de Assentamento Mulher Cidadã, localizado no município de Divinópolis/TO;

Como providências preliminares, determino:

- Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6010/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000735/2011-96, instaurado a partir do Termo de Declaração prestado pelo Sr. Domingos Vieira Alves, relatando irregularidades no cumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal, do programa de CPR do Crédito Fundiário, através do qual foi financiada a Fazenda Cofre de Ouro, localizada em Monte do Carmo/TO em favor da Associação Grupo Betel;

CONSIDERANDO que, segundo o declarante, cada produtor teria direito à escritura de sua parcela, porém, em decorrência do descumprimento do referido programa, a documentação de compra e venda com a associação esta como "coletiva", o que não condiz com a realidade do processo enviado ao banco, que consta como "individual" e, mesmo após ter diligenciado junto à Caixa para retificação do contrato o crédito fundiário, não obteve êxito;

CONSIDERANDO que em resposta à ofício, a Caixa Econômica Federal informou que a contratação foi formalizada de forma associativa, contudo, posteriormente foram solicitadas providências para a adequação da operação à modalidade individual, o que seria feito por meio do envio da documentação ao CRI de Monte do Carmo, para a elaboração das escrituras públicas na modalidade de contratação individual;

CONSIDERANDO que a Caixa solicitou prazo para a finalização das providências junto ao cartório, e que o mencionado prazo foi exaurido sem a comprovação das medidas adotadas para sanar as irregularidades;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de acompanhar as providências tomadas pela Caixa para a retificação dos contratos de financiamento do programa CPR e consequente emissão das escrituras públicas na modalidade de contratação individual, de modo que cada produtor possa obter a escritura de sua parcela.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 60, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6011/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo (Extra-judicial) nº 1.36.000.000265/2012-41, instaurado a partir de denúncia anônima recebida por esta Procuradoria, na qual há o relato de possíveis irregularidades no preenchimento das vagas do curso Técnico Guia de Turismo que é ofertado pelo Senac;

CONSIDERANDO que foram ofertadas 30 (trinta) vagas pelo Programa Senac Gratuidade (PSG), que devem contemplar alunos de acordo com a classificação obtida a partir de um índice atribuído às informações preenchidas na ficha de inscrição com o perfil sociométrico do candidato, visando beneficiar pessoas de baixa renda;

CONSIDERANDO que, conforme o declarante, há pessoas no curso que não se enquadram no perfil de gratuidade mesmo assim têm sido beneficiadas, além disso, têm alunos que começaram o curso depois do início e não passaram pelo processo seletivo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no preenchimento das vagas ofertadas pelo Programa Senac de Gratuidade (PSG) destinado a garantir vagas para pessoas de baixa renda nos cursos ofertados pelo Senac.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6012/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000497/2011-19, instaurado a partir do Termo de Declaração colhido no comparecimento dos srs. José Celso Carbonar e Edimar Sena Oliveira Júnior, que relataram descumprimento de contrato firmado para construção do Residencial Recanto dos Ipês, por intermédio de financiamento da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, junto à CEF - Caixa Econômica Federal, a fim de apurar a razão do descumprimento do contrato, no tocante à postergação constante da entrega do imóvel, cujos mutuários continuam pagando juros, mesmo sem a entrega daquele.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6013/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPPF nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000479/2011-37, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins na qual relata irregularidades da UNITINS perante seus alunos no que se refere à efetuação de matrículas e validação de pagamentos dos alunos inadimplentes;

CONSIDERANDO que o art. 205 da CR/88 prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, cujo objetivo é averiguar a regularidade da UNITINS quanto à prestação de serviço aos seus alunos;

Como providências preliminares, determino:

- Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6015/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.001079/2011-49, instaurado a partir de abaixo assinado dos moradores do assentamento 1º de janeiro, localizado no município de Palmeiras do Tocantins, solicitando providências no sentido de recuperar a pavimentação das vias de acesso à Vila Croatá, pertencente ao referido assentamento;

CONSIDERANDO que os moradores informaram que o serviço de transporte escolar dos alunos que ali residem encontra-se prejudicado em virtude da queda de ponte e deficiência de bueiros que fazem a drenagem de águas pluviais da estrada;

CONSIDERANDO que em resposta à ofício, a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO informou que solicitou providências junto à Unidade Avançada do INCRA em Araguaína/TO para a recuperação da referida ponte e via de acesso, mas não obteve nenhum retorno da autarquia;

CONSIDERANDO que o INCRA informou que firmou convênio com o Governo do Estado para a execução de obras de infraestrutura, sendo que a referida área foi contemplada com 20 Km de estradas, e o início das obras estava previsto para o mês de abril do corrente ano;

CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar as irregularidades estruturais das vias de acesso do Assentamento 1º de janeiro, tendo em vista o contrato firmado pelo Incra com o Governo Estadual para a recuperação das referidas vias.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6016/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Peça de Informação nº 1.36.000.000957/2011-17, instaurado a partir do OFÍCIO CIRCULAR Nº 98/2011/PFDC/MPF - GPC, encaminhado pela PFDC relatando dificuldades sofridas pelas pessoas cegas e com dificuldade de locomoção no acesso às urnas eletrônicas na última eleição realizada em outubro de 2010;

CONSIDERANDO que o referido ofício ressalta a necessidade de serem removidas barreiras arquitetônicas e urbanísticas para o acesso das pessoas com deficiência ou que possuam mobilidade reduzida nos locais de votação e nas urnas eleitorais;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o escopo de averiguar e adotar as medidas para mitigar as dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência, ou que possuam mobilidade reduzida, nos locais de votação e nas urnas eletrônicas.

Como providências preliminares, determino:

- Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 66, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6017/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada pela Procuradoria Geral de Justiça, na qual a servidora federal Liliam Deisy Ghizoni pede o aproveitamento do período de estágio probatório exercido em cargo anteriormente exercido na Universidade Federal do Tocantins (UFT);

CONSIDERANDO a não homologação da promoção de arquivamento lançada às fls. 83/85;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo apurar possíveis irregularidades referentes ao aproveitamento do período de estágio probatório da servidora Liliam Deisy Ghizoni no cargo de Professora Assistente, exercido anteriormente na UFT.

Como providências preliminares, determino:

- Seja comunicada à 1ª CCR a instauração do presente;
- Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6018/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO a Peça de Informação 1.36.000.001085/2011-04, instaurada no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Tocantins a partir de encaminhamento do MPE/TO da declaração do Sr. Paulo Henrique Alves Mafra, noticiando que não pode realizar as provas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PRONAF marcada para sábado (26/11/2011) por ser Adventista do Sétimo Dia;

CONSIDERANDO que, segundo o declarante, é o segundo exame que tenta fazer e que entrou em contato com a Comissão do certame a fim de solicitar que realizasse a prova após o pôr-do-sol do dia 26/11/2011, obtendo resposta negativa da Comissão;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, é inviolável a liberdade de crença e ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo apurar possíveis irregularidades no acesso às vagas no Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PRONAF realizado com vinculação ao Ministério da Educação - MEC por motivo de crença;

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 68, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6019/2012

1) CONSIDERANDO a reunião realizada na sede desta Procuradoria, que discutiu a situação dos trabalhadores rurais sem terra do acampamento Sebastião Bezerra, localizado na margem da TO-050, município de Porto Nacional/TO;

2) CONSIDERANDO as diretrizes traçadas entre esta Procuradoria, o Incra, DPE e a PGE para a resolução da situação das famílias despejadas;

3) CONSIDERANDO o teor do art. 184, da CF/88, o qual declara a competência da União para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei;

4) CONSIDERANDO que o INCRA é uma autarquia federal que tem por missão implementar a política de Reforma Agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável;

5) CONSIDERANDO, ainda, que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, conforme o art. 134, da CF/88;

6) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos bens, direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, com supedâneo no Art. 5º, III, "e", da Lei Orgânica do MPU;

7) CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

8) DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público com o objetivo de regularizar a situação das famílias acampadas às margens da TO-050, município de Porto Nacional/TO.

Como providências preliminares, determino:

Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6020/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000486/2011-39, instaurado a partir do Termo de Declaração do Sr. Lindomar de Oliveira Ribeiro, enviado a esta Procuradoria da República no Tocantins pela Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO, que relata que os Correios não oferece condições adequadas de atendimento à população, tais como: excessivo tempo de espera pelo atendimento, instalações muito pequenas e acomodações insuficientes, e falta de atendimento preferencial;

CONSIDERANDO que a empresa dos Correios e Telégrafos é uma empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público, tendente a verificar as condições de atendimento ao público da Agência dos Correios no município de Augustinópolis/TO.

Como providências preliminares, determino:

- 1) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;
- 2) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6021/2011

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração colhido a partir do comparecimento do Sr. Terency Porto Alves Barreira, onde relata trabalhar nos Correios e ter feito concurso interno para Supervisor Operacional e que há divergência entre a lista de aprovados na 1ª etapa e os convocados para a 2ª etapa do processo;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;



DETERMINO converter o presente em Inquérito Civil Público para verificar, junto aos Correios, a razão da discrepância entre os aprovados na primeira fase do concurso interno para Supervisor Operacional e os convocados para a segunda fase do referido concurso;

Como providências preliminares, determino:

Seja comunicada à PFDC a instauração do presente; Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 71, DE 31 DE MAIO DE 2012

PR/TO 6023/2012

O Procurador da República signatário, em exercício no Ofício da Defesa dos Direitos dos Cidadãos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMFP nº 87/2010 e ainda:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000118/2012-71, tratando-se de denúncia a partir do Termo de Declaração do Sra. MARISILVA BATISTA DE SOUSA, relatando que sua filha, Islane Batista Almeida, menor impúbere, tem apresentado inchaço nas juntas das pernas e braços, o que tem atrapalhado seu desenvolvimento. Relatou, ainda, que já foram feitos vários exames, mas não houve êxito na obtenção do diagnóstico;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pela declarante, o SUS forneceu passagens para a realização de exames em Goiânia/GO, mas não houve êxito na obtenção do diagnóstico, razão pela qual solicitou novas passagens para realizar o tratamento em Brasília/DF, porém ainda não obteve resposta.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público, com o escopo de apurar a regularidade da denúncia prestada pelo Sra. MARISILVA BATISTA DE SOUSA, relatando que solicitou passagens para o tratamento de sua filha em Brasília/DF, porém estas não foram disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

Como providências preliminares, determino:

Seja comunicada à PFDC a instauração do presente; Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando os documentos protocolizados no Ministério Público Federal, bem como as informações que obteve por telefone que, em resumo, demonstram a existência de fila de espera originária do município de Balneário Camboriú para a realização de cirurgia bariátrica no Hospital Santa Izabel, no município de Blumenau;

b) considerando a necessidade de acompanhar o andamento dessas filias, sobretudo o fato a mim informado de que o valor das contraprestações pagas pelos municípios é critério utilizado para a ordenação e andamento das filias;

c) considerando a necessidade de verificar se tal critério é lícito;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000176/2012-05, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 167, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001440/2007-31, com o fito de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Gameleira II, localizado no município de Cajari/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao INCRA, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca do resultado da fiscalização in loco empreendida, conforme noticiado por essa Autarquia ao MPF, através do expediente INCRA/SR (12) G/Nº 1.167/10, cuja cópia deve seguir em anexo;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 190, DE 25 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001109/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a respeito da suposta comercialização do medicamento Bedfordalprost 500 mg (Alprostadil), pela empresa OPEM Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda., por preço superior ao estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED da ANVISA;

CONSIDERANDO que foram oficiadas as instituições hospitalares que possuem unidade de terapia intensiva neonatal geridas pela União, vez que o medicamento tem indicação de uso exclusivo hospitalar nesta especialidade, e que estes informaram terem comprado o medicamento por valor superior ao constante na tabela da CMED;

CONSIDERANDO que, segundo informado pela CMED, o preço deste medicamento é objeto de demanda judicial perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo nº 2008.34.00.023.738-8), e em razão de haver sucessivas decisões liminares, pairam dúvidas acerca do atual preço do medicamento, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar a suposta comercialização do medicamento Bedfordalprost 500 mg (alprostadil), pela empresa OPEM Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda., por preço superior ao estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED da ANVISA.

Verifique-se qual o Procurador da República da PR/DF atua no Processo nº 2008.34.00.025738-8 e contate-se o mesmo.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001859/2011-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício-circular nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC, relativas ao funcionamento dos aparelhos de mamógrafos; e segundo as informações veiculadas pela Seção de Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (ofício n. 22/2011), no sentido de que estaria havendo a subutilização de mamógrafos no Estado, pois, embora o número de aparelhos por habitante exceda o recomendado pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, a produção de exames por aparelho está abaixo da média estipulada, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a apurar a efetividade das políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde no que se refere à disponibilização e funcionamento de aparelhos de mamografia nos municípios de atribuição desta PR/RS. Como medidas iniciais, determino:

a) Juntem-se aos autos os documentos anexos.

b) Oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, com cópia do ofício n. 22/2011 (fs. 15/19), solicitando que informe quais medidas vêm sendo adotadas pela SAS/MS no sentido de promover um melhor aproveitamento dos aparelhos de mamografia disponibilizados pela rede pública, pois, segundo informações da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, baseadas no documento 31781/2000-10-06 do TCU (ofício anexo), embora o número de aparelhos por habitante exceda o recomendado pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, a produção de exames por aparelho está abaixo da média estipulada.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001338/2012-13, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROGRAMA DE ASSENTAMENTO PRESIDENTE LULA. Notícia o Representante que o Sr. José Mario, com autorização do INCRA, ingressou em sua propriedade rural e subtraiu objetos que lá se encontravam. Acrescenta que o mesmo senhor, em conjunto com diretores da associação PA Presidente Lula, apropriou-se de um montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que teria sido repassado pelo INCRA para ser distribuído entre todos os membros do assentamento.

ENVOLVIDO: JOSÉ MÁRIO

INTERESSADO: ROGÉRIO NUNES DANTAS

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 24 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos das Peças de Informação nº 1.16.000.001202/2012-03, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

PASSAPORTE. POLÍCIA FEDERAL. Supostas irregularidades cometidas pela Polícia Federal, a qual teria carimbado erroneamente o passaporte do Sr. Cecil Routie, acarretando posteriormente em diversos infortúnios. Em tese, quando o representante entrou no Brasil pela primeira vez, em 1994, registraram em seu passaporte que o mesmo teria entrado pelo aeroporto de São Paulo, quando, na verdade, a entrada teria se dado via terrestre, pelo município de Bonfim-RR. Atualmente, o representante estaria com seus documentos recolhidos na Polícia Federal, o que o impediria de deixar o território nacional.

ENVOLVIDO: DPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

INTERESSADO: CECIL ROUTIE

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 24 de maio de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Cível PRM/PF nº 1.29.004.000561/2010-85, instaurado em julho de 2010, com a finalidade de apurar suposto ilícito relativo à cadastro interno mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, que impossibilitaria a contratação de financiamentos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do presente procedimento administrativo e a existência de diligências pendentes;

Resolvo converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL PRM/PF Nº 1.29.004.000561/2010-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (consumidor).

Dessa forma, determino ao cartório:

- 1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito;
- 2) oficie-se ao GT Serviços Bancários da 3ª CCR solicitando que informe se existe algum material ou estudo de caso similar ao tratado nos autos. Anexar cópias das fs. 02/06, 08 e 11/12;
- 3) comunique-se a conversão do Procedimento Administrativo Cível PRM/PF nº 1.29.004.000561/2010-85 no presente inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - 3ª CCR, encaminhando-se cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação no Diário Oficial (art. 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006), por e-mail, a fim de facilitar os procedimentos para sua publicidade. Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a representação PMR-CRA-MS-00002164/2012 noticia problemas na prestação de serviços dos Correios em Corumbá;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor e à ordem econômica (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Ademir Bernardes Monge.

Objeto da investigação: Apurar denúncia de problemas na prestação de serviços dos Correios em Corumbá.

Como providência inicial, determino que se oficie à Diretoria Regional dos Correios em Mato Grosso do Sul, encaminhando cópia da representação e solicitando esclarecimentos sobre os fatos ali noticiados.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a estagiária MANAR KAED IBAYRAT. Ciência desta portaria à 3ª CCR e ao representante.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000247/2011-41, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
 - b) Descrição do fato: verificar prática abusiva por parte da empresa de telecomunicação OI, mediante "venda casada" de serviço de internet banda larga e planos de telefonia.
 - c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: BRASIL TELECOM S/A, com sede no SIA/SUL- ASP, lote D, bloco B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43.
 - d) Nome e qualificação do autor da representação: Claudemir Matias, qualificação prejudicada por se tratar de denúncia recebida via mensagem eletrônica.
- Ficam determinadas as seguintes diligências:
- 1) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.
 - 2) Expedição e registro do ofício, conforme minuta em anexo.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE MAIO DE 2012

Procedimento	Administrativo	nº
1.34.001.006162/2011-79		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, assim como o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o presente feito foi instaurado a partir de denúncia, via digi-denúncia, noticiando venda de serviço de conexão para internet que não condiz com a realidade da região em que é ofertado o serviço;

Considerando que as relações consumeristas devem ser permeadas pelos princípios da transparência, da boa-fé objetiva e da harmonia nas relações de consumo, consoante prevê o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, ainda, que restam diligências a serem feitas para instrução do feito, a fim de instruí-lo suficientemente para adoção de uma das medidas previstas na Resolução nº 23 do C.N.M.P.;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Speedy da Telefônica. Notícia de venda de Speedy de 2 megas, em região que somente suportaria o Speedy de um mega."

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, CF e art. 6º, inciso VII, "b", LC nº 75/93), bem como que incumbe ao Ministério Público Federal promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g", da LC nº 75/93);

Considerando o teor da reunião realizada nesta Procuradoria da República com os representantes do Município de Nova Prata em 21/10/2011, com o objetivo de apresentação do Programa Municipal de Recuperação de Áreas Degradadas pela Extração de Basalto, ins-

tituído pela Lei Municipal nº 7402/2009, e solicitação, por parte da Municipalidade, de adequação das exigências veiculadas nos TACs celebrados pelo MPF à nova normatização municipal, notadamente com relação à forma de recuperação da área degradada, exposta pelo Prefeito Municipal e assessores (item 1 e seguintes);

Determina a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000160/2011-15, com o objetivo de verificar a viabilidade técnica e jurídica de adequação dos compromissos de ajustamento de condutas já celebrados ao teor do programa municipal referido, bem como para a inclusão de suas diretrizes nos casos futuros.

PRELIMINARMENTE, determina-se:

a) oficiar à Prefeitura Municipal de Nova Prata, solicitando que informe se os estudos de georreferenciamento e quantitativo do passivo ambiental de pedreiras já foi concluído - encaminhar cópia da ata de fls. 02/04;

b) oficiar à FEPAM, encaminhando cópia da ata de fls. 02/04, solicitando que se manifeste sobre a demanda formalizada pelo Município ao Ministério Público Federal, especialmente sobre os tópicos que lhe dizem respeito do ponto de vista técnico e administrativo, no prazo de 30 dias,

c) oficiar ao DNPM, na Capital, encaminhando cópia da ata de fls. 02/04, solicitando que se manifeste sobre a demanda formalizada pelo Município ao Ministério Público Federal, especialmente sobre os tópicos que lhe dizem respeito do ponto de vista técnico e/ou administrativo, no prazo de 30 dias,

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente inquérito civil, para fins de ciência e publicação da portaria (arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a ocorrência de dano ao patrimônio cultural, decorrente do mau estado de conservação do Engenho Jesus Maria e José, imóvel tombado pelo IPHAN, de propriedade da Usina São José do Pinheiro, localizado no Município de Laranjeiras/SE.

Decide:

Converter as Peças de Informação nº 1.35.000.000633/2012-99 em Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: apurar a ocorrência de dano ao patrimônio cultural, decorrente do mau estado de conservação do Engenho Jesus Maria e José, imóvel tombado pelo IPHAN, de propriedade da Usina São José do Pinheiro, localizado no Município de Laranjeiras/SE; b) Envolvidos: proprietário a apurar e IPHAN; c) Originador: Gonçalo Ribeiro de Melo Neto e Ministério Público do Estado de Sergipe; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Lydiane Machado e Silva, Matrícula MPF nº 22830, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

d) Oficie-se ao IPHAN, para que, no prazo de 10 dias, informe ao MPF o nome do proprietário ou proprietários do Engenho Jesus Maria José e encaminhe ao MPF cópia de qualquer notificação, advertência ou peça de conteúdo similar realizada aos proprietários do imóvel para a tomada de providências quanto à conservação do imóvel, bem como para que preste sobre o mesmo informações atualizadas.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República

**PORTARIA Nº 14, DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000417/2005-01, instaurado a partir de representação formulada pela Associação Caiçara Juqueriquerê - ACAJU, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para acompanhar a construção futura de Gasoduto e Retroporto, que seria realizada pela Companhia de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, nas proximidades do Rio Juqueriquerê, em Caraguatuba/SP. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando recuperação ambiental em Área de Preservação Permanente do rio Araguaia.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, por fim, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

SABRINA MENEGÁRIO

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 18 de outubro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000957/2011-88, instaurado a partir de notícia criminis oriunda do IBAMA-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na qual se apurou suposta prática de infração ambiental descrita no art. 46 da Lei 9.605/98 promovida pelo Sr. EDIDERSON BEZERRA DE MEDEIROS;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

d) Autos conclusos em 60 (sessenta) dias.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 1.11.000.001519/2011-37, instaurado a partir de notícia criminis em que se denuncia supostas irregularidades na prática de trabalhos de pesquisa mineral, dentro dos limites dos municípios de Arapiraca e Craíbas, por parte da empresa de mineração Vale Verde Ltda, a qual pode configurar a prática de infração ambiental descrita no art. 55 da Lei 9.605/98 em concurso formal com o art. 21 da Lei 7.805/89, além de possível leniência por parte do Departamento Nacional de Produção Mineral, fato que poderia ser configurar no art. 319 do Código Penal, tramita desde 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público.

c) Após realizadas as diligências anteriores, retornem os autos para a conclusão.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de nº 1.33.005.000458/2010-01, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: possível construção irregular em área da marinha na Rua João Luzia,162, bairro Pinheiros, Balneário Barra do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Sandro Laércio Piltz, CPF nº 465.697.669-53, residente na Rua Mário Timm, 527, bairro Costa e Silva, Joinville/SC.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Klaus Guenther Zoch Matthes, residente na Rua Otávio Rechia, 72, bairro Bacacheri, Curitiba/SC.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

2) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 176, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000905/2012-58, tendo como objeto averiguar a manutenção, por parte de Ezequias Kosloski de Almeida, de animais em cativeiro sem autorização, consubstanciada em Auto de Infração nº. 147942-D., para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 177, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000906/2012-01, tendo como objeto averiguar a elaboração, por parte de Alceu Vieira Terra de Souza, de informação enganosa, com o objetivo de regularizar situação de pesca em período proibido, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 189, DE 25 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000652-2011-31 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia colorida das fls. 2 à 4, 7, 14 e 18 à 21, requisitando informações atualizadas acerca do sistema de esgoto da região objeto deste ICP, INDICANDO quais as medidas adotadas para sanar os danos ambientais decorrentes do depósito de esgoto doméstico diretamente no Rio Mampituba, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em rio;

b) expedição de ofício ao 2º Pelotão Ambiental de Torres/RS, com cópia colorida e integral dos autos, requisitando vistoria no local indicado na Informação Técnica nº 308/2010 da FEPAM, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes, relatar o constatado, indicando se ainda há indícios de esgoto depositado diretamente no Rio Mampituba, remetendo o respectivo Relatório de Fiscalização e eventuais Autos de Infração, instruídos com fotos, a esta Procuradoria da República, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes; e

c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar eventuais danos ambientais causados em decorrência de lançamento de esgoto doméstico junto a um canal que desemboca no Rio Mampituba, ao lado da Rua Salinas nº 679, Município de Torres/RS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRES

PORTARIA Nº 234, DE 23 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000017/2004-01. Conversão Em
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000017/2004-01 versando sobre extração mineral clandestina de argila pela empresa Cerâmica Nunes, em Santo Antonio, Canelinha/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Extração mineral clandestina de argila pela empresa Cerâmica Nunes, em Santo Antônio, Canelinha/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.004345/2002-14. Conversão Em
Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.004345/2002-14 versando sobre extração mineral irregular pela empresa Aurora Mineração e Comércio Ltda. em São João Batista/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Extração mineral irregular pela empresa Aurora Mineração e Comércio Ltda. em São João Batista/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 237, DE 23 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003862/2003-49. Conversão Em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003862/2003-49 versando sobre construção irregular de barracos na Praia do Riso, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção Irregular de Barracos na Praia do Riso, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 238, DE 23 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003222/2004-10. Conversão Em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003222/2004-10 versando sobre construção em APP - dunas, na Rua Isaltina de Assunção Farias, no Rio Tavares, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção em APP - dunas, na Rua Isaltina de Assunção Farias, no Rio Tavares, Florianópolis/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001713/2005-15. Conversão Em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001713/2005-15 versando sobre construção irregular em APP e área de marinha na Enseada de Brito, Palhoça/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Construção irregular em APP e área de marinha na Enseada de Brito, Palhoça/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 640ª REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012

Aos 30 dias do mês de abril de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, a Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membro titular e as Dras. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Samantha Chantal Dobrowolski, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Rodrigo Janot e da Dr.ª Valquíria Quixadá. Em seguida foram votados os procedimentos da Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski sem a participação do membro titular Dr Rodrigo Janot e Dr.ª Maria Iraneide Facchini. Posteriormente, foram julgados os procedimentos da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini sem a participação da Coordenadora e Dr.ª Samantha Chantal. Após foram julgados os comunicados em geral.

Comunicados		
1.	Assunto	OFÍCIO 1278-CECL-Administrativo (Etiqueta PRR4-00005671/2012) - encaminha justificativa quanto à não interposição de recurso em face do acórdão que negou provimento à <u>Apelação Cível nº 0000042-26.2004.7.113, interposta pelo Ministério Público Federal em face da sentença que julgara improcedente a Ação Popular nº 2004.71.13.000042-3, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ºCCR.</u> Ref: Ação Popular nº 2004.71.13.000042-3 Procurador Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite
	Deliberação	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
2.	Assunto	: Ofício PR/RJ/VPN/nº 5167/2012 - encaminha expediente informando as razões da não interposição de Recurso de Apelação em face de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.51.01.003196-8, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ºCCR. Ref: Ação Civil Pública nº 2008.51.01.003196-8 Procuradora Oficiante: Vinicius Panetto do Nascimento
	Deliberação	: Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
3.	Assunto	: Ofício nº 586/2012 - ERGEH - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento. Ref: PRM-ILH-BA - 00000658/2012 Procurador Oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage
4.	Assunto	: Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento
	Deliberação	: Autos de Procedimentos Administrativos trazidos em mesa independente de inclusão em pauta: PA's nºs 1.12.000.000143/2010-25, 1.12.000.000701/2011-33 e 1.12.000.000941/2011-38.
	Deliberação	: Pedido de Reconsideração/Recurso do Procurador da República Rodrigo Costa Azevedo em face de decisão da 5ª CCR na 630ª reunião, de 06 de fevereiro de 2012, que deliberou pelo retorno dos autos para diligências. Deliberou a Câmara pela reconsideração de sua decisão anterior.
		<u>A Câmara salienta o relevante papel da recomendação, que constitui importante instrumento para a melhoria da prestação dos serviços públicos e ainda serve para constituir em mora aquele que vem praticando a irregularidade, visando a impedir a ocorrência de novos casos.</u>
		Porém, tendo em vista que no caso em concreto foi expedida recomendação ao Secretário Estadual de Educação para que realize rotineiramente treinamentos para capacitação de gestores de caixas escolares antes que estes assumam suas funções, a Câmara homologa o arquivamento, com remessa à 2ª CCR conforme voto do relator proferido na 630ª Reunião.
5.	Assunto	OF/NPPS/PR/RS Nº 2278/2012 - encaminha decisão de indeferimento de pedido de instauração de procedimento administrativo para homologação. Ref: Peças Informativas nº 1.29.000.000277/2011-20
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação.
6.	Assunto	PA nº 1.00.000.012190/2010-32 - Recurso em face de decisão da 5ª Câmara que deixou de conhecer do declínio de atribuições formulado nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.801.003748/2010-24.
		<u>Os autos retornaram à PR/RJ pois a Câmara não conhece do declínio sem os autos respectivos.</u>

7. Deliberação
Assunto

8. Deliberação
Assunto

9. Deliberação
Assunto

10. Deliberação
Assunto

11. Deliberação
Assunto

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000766/2011-59, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO AMBIENTAL. DESPEJO DE LIXO E ENTULHOS EM VEGETAÇÃO DE RES- TINGA. FRANCISCO PEREIRA. RUA DEPUTADO DIOMÍSIO DE FREITAS. BAIRRO CAREANOS. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COOR- DENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação.

WEDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

O Procurador oficiante, Dr. Jaime Mitropoulos, recorreu da decisão da Câmara. O então Coordenador, Dr. Eugênio Aragão, desta Câmara manteve o despacho e encaminhou o recurso ao Eg. Conselho Institucional.

O Conselho Institucional, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e não provimento

do Recurso como encaminhado pela 5ª CCR - apreciando a Questão Prejudicial: na submissão do pedido de Declínio de Atribuição ao Órgão Colegiado (nos termos do art. 17, § 2º, da Res. n.º 87, de 03/08/2006) - o Declínio de Atribuição deverá vir ins- truído

com os autos originais do Procedimento Administrativo (P.A) ou do Inquérito Civil Público, para apreciação do Órgão Colegiado. Forte no precedente do CIMPF, julgado 1ª Reunião Ordinária, em 13.05.2009 (processo n.º 1.00.001.000058/2007-72). E restituiu os autos a esta Câmara.

Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Eg. Conselho Institucional, solicitando ao Procurador oficiante os autos originais para análise do declínio de atribuições.

OF. PRM/STM/GAB2/090/2012 - encaminha pedido de reconsideração de decisão proferida pelo membro titular Dr. Rodrigo Janot, no conflito de atribuição referente ao processo n.º 2000.39.02.001820-0.
Ref: Proc. n.º 2000.39.02.001820-0.

Procurador Oficiante: Cláudio Henrique C.M. Dias

Deliberou a Câmara pela reconsideração da decisão, reconhecendo a atribuição da Pro- curadora da República Nayana Fadul da Silva para atuar no feito nos termos do voto exarado pelo membro titular Dr. Rodrigo Janot.

PA nº 1.34.001.000051/2012-30 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se declínio de atribuições à Promotoria de Justiça de Santos/SP, que apura possível prejuízo financeiro à Companhia Docas do Estado de SP-CODESP, em razão do não reajuste de suas tarifas portuárias.

Deliberou a Câmara pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PA nº 1.20.000.000331/2011-62 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para supostas irregularidades na apli- cação de recursos federais repassados pelo FNDE para Município de Várzea Grande/MT.

Na 614ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 2011, a Câmara decidiu pela ho- mologação do arquivamento com ressalva para o cumprimento do enunciado n.º 04.

Posteriormente, a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro

Scarmagnani retornou os autos para ciência desta Câmara, informando que não há pro- vidências a serem adotadas no âmbito penal, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva.

Deliberou a Câmara pela remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PA nº 1.00.000.003643/2012-00 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de consulta sobre a possibilidade do MPF desistir da Ação Civil Pública nº

2008.34.00.038314-4 em curso na 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A referida ação civil pública tinha por objetivo condenar os órgãos da União a analisar os processos pedentes de decisão referentes a Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), afastando a aplicação dos inconstitucionais artigos 37, 38 e 39 da Medida Provisória nº 446 de 2008.

A liminar pleiteada foi deferida, contudo a magistrada determinou que o MPF apre- sentasse a lista de todas as entidades beneficiadas pela MP 446, para promover a res- pectiva citação.

Porém, a relação de entidades beneficiadas mota a mais de 7.400, de forma que a necessidade de citar todas as potenciais prejudicadas com a decisão tornava o processo, em termos práticos, irremediavelmente inviabilizado. Dessa forma, o MPF requereu a citação por edital das entidades, o que não foi deferido.

Posteriormente, a decisão liminar proferida foi suspensa por força de decisão do

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferida na SLAT 2009.01.00.052337-7/DF.Os membros da já extinta "Força Tarefa Filantropia" resolveram que a melhor solução

seria desistir da ação civil pública em comento e buscar pela via de controle concentrado de constitucionalidade, o afastamento dos artigos 37, 38 e 39 da Medida

Provisória nº 446/2008. Com isso, foi encaminhada representação ao Procurador-Geral da República para ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Procurador oficiante: Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Deliberou a Câmara pelo acatamento da solicitação de desistência da Ação Civil Pública nº 2008.34.00.038314-4.

PA nº 1.22.000.002080/2005-38 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de PA instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de benefícios previdenciários praticadas por ex-servidor do INSS.
Relatora: Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski

	Deliberação	Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PRM/Montes Claros/MG para diligências. No presente caso, deve o ilustre Procurador da República oficiente verificar a conclusão			
12.	Assunto	do referido inquérito policial quanto à ocorrência ou não do cometimento de quaisquer crimes, nos termos do art. 142, § 2º, da Lei nº 8.112/90 c/c art. 23, II, da Lei nº 8.429/92, com vista à aferição do prazo prescricional, haja vista que "os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime".	18.	Assunto	Deliberação
	Deliberação	Ofício PRM-STS-SP 3233/2012-JMD - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estadual. Ref: Inquérito Civil Público n.º 1.34.012.000431/2011-64 Procuradora Oficiente: Juliana Mendes Daun			
13.	Assunto	Deliberou a Câmara pela homologação de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo.	19.	Deliberação Assunto	
	Deliberação	PA n.º 1.27.000.000029/2012-34 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.			
14.	Assunto	Trata-se de PA instaurado para apurar supostas irregularidades na desapropriação de imóvel no município de Teresina/PI para instalação de Unidade de Saúde. Relator: Dr. Rodrigo Janot	20.	Deliberação Assunto	
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.			
15.	Assunto	PA n.º 1.22.013.000047/2012-53 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.			
	Deliberação	Trata-se de PA instaurado para apurar supostas irregularidades que podem configurar concussão ou corrupção por parte de policiais rodoviários federais. Relatora: Dr.ª Denise Vinci Tulio			
	Assunto	Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PRM/Pouso Alegre/MG para adoção das diligências necessárias primeiramente à saída dos cargos ocupados pelos investigados no presente feito. Caso não confirmada a prescrição, deverão ser adotadas as diligências necessárias à apuração dos fatos em questão, aptos à caracterização de improbidade administrativa.			
16.	Assunto	PA n.º 1.26.000.000695/2009-12 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.	21.	Assunto	Deliberação
	Deliberação	Trata-se de procedimento iniciado a partir de Fiscalização procedida pela CGU no Município de Gameleira/PE no ano de 2006, com objetivo de investigar suposta combinação de preços entre os participantes do Convite n.º 008/2005, promovida pela prefeitura de Gameleira para locação de veículos para o transporte de estudantes.			
	Assunto	Relatora: Dr.ª Denise Vinci Tulio			
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.			
17.	Assunto	PA n.º 1.16.000.006376/2010-92 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.	22.	Deliberação Assunto	
	Deliberação	Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de arquivamento de Procedimento Administrativo Disciplinar no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.			
	Assunto	Relatora: Dr.ª Denise Vinci Tulio	23.	Assunto	Deliberação
	Deliberação	Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PR/DF para adoção das diligências indicadas no voto. Distribuição aleatória caso o próprio Procurador não deseje continuar à frente dos autos.			
	Assunto	PA n.º 1.17.001.000078/2011-22 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.			
	Deliberação	Trata-se de procedimento que apura supostas irregularidades envolvendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guacuí/ES - SAAE/RS.			
	Assunto	Na 629ª Reunião, realizada em 14 de dezembro de 2011, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação do arquivamento parcial.			
	Deliberação	Contudo, o órgão ministerial de 1ª instância promovera o declínio parcial de atribuição. Desta forma, o procurador oficiente retornou os autos a esta Câmara para que			
					Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 08119.000123/93-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta concessão de grande número de anistias a servidores da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou por não ser útil ajuizar ACP no caso concreto, e quanto à elaboração de enunciado sobre o tema, analisará a oportunidade e a conveniência em momento oportuno.

2 Procedimento: 08119.003184/94-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração, fiscalização e cobrança de débitos de contribuições previdenciárias, por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no Rio Grande do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3 Procedimento: 08105.000541/99-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta contratação sem licitação de empresa para efetivação das obras da adutora do Oeste, no Estado de Pernambuco, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

4 Procedimento: 08116.000970/99-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) pelo município de Bom Conselho/PE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

5 Procedimento: 08119.000486/99-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas em andamento de processo administrativo, bem como a possível utilização irregular de recursos públicos por parte do diretor da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

6 Procedimento: 1.31.000.000504/2000-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos com possível utilização de verbas do Sistema Único de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

7 Procedimento: 1.31.000.000820/2000-88
Interessado: Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Rondônia

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito do Projeto de Assentamento Jatuarana, em Rondônia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

8 Procedimento: 1.16.000.000438/2001-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual descumprimento de fornecimento de crédito de habitação para os assentados do Projeto de Assentamento São Vicente, em Flores de Goiás/GO.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

9 Procedimento: 1.20.000.000105/2001-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Fundação Abrigo Bom Jesus de Cuiabá/MT, que abriga idosos hipossuficientes.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

10 Procedimento: 1.22.000.002687/2001-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

esclarecesse se homologou o declínio parcial de atribuição ou se efetivamente determinou o arquivamento parcial, que provocaria solução jurídica diversa.

Relatora: Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski.
Deliberou a Câmara pela retificação da decisão, homologando o declínio parcial de atribuição ao MPE/ES conforme despacho n.º 02/2012 proferido pela Dr.ª Samantha Chantal Dobrowolski.

PA n.º 08119.000005/99-49 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de procedimento administrativo que apura supostas irregularidades praticadas no âmbito da Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - FOSPA, envolvendo o emprego de verbas oriundas do Ministério da Cultura.

Relatora: Dr.ª Denise Vinci Tulio
Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.
PA n.º 1.25.000.001821/2003-90 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de procedimento administrativo que apura eventuais danos causados ao INSS por advogado particular contratado para sua defesa em comarcas não atendidas por procuradores federais do quadro permanente.

Relatora: Dr.ª Denise Vinci Tulio
Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

PA n.º 08119.000234/98-55 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de procedimento administrativo que apura supostas irregularidades em obras financiadas pela Governo Federal.

Relatora: Dr.ª Valquíria Quixadá
Voto: Pela homologação do arquivamento (Ata da 638ª Reunião da 5ª CCR)
Voto-Vista da Dr.ª Denise: pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências indicadas no voto-vista n.º 05/2012-DVT.

Voto-Vista oral do Dr. Rodrigo Janot: Acompanha o voto da Relatora.
A Câmara, por maioria, deliberou pela homologação do arquivamento. Vencida Dr.ª Denise Vinci Tulio que retorna os autos à PR de origem para diligências indicadas no voto-vista n.º 05/2012-DVT.
PA n.º 1.22.000.000469/2009-72 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta.

Trata-se de procedimento administrativo relativo a suposta ausência de internalização de diversas normas de segurança e proteção ambiental da OACI - Organização de Aviação Civil Internacional.
Relator: Dr. Rodrigo Janot

Voto: Voto pela homologação do arquivamento (Ata da 638ª Reunião da 5ª CCR)
Voto-Vista oral da Dr.ª Denise: Acompanha o voto do Relator.
Voto-Vista oral da Dr.ª Valquíria: Acompanha o voto do Relator.
A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
Relação de Ofícios nº 21/2012 - Prorrogação de prazo em ICP's
Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos inquéritos, nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP.
Relação de Ofícios nº 22/2012 - Prorrogação de prazo em PA's
Deliberou a Câmara pela ciência da prorrogação dos PA's.



Assunto: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). Supostas irregularidades em licitações. Apresentação formulada para apuração de irregularidades financeiras diversas apontadas no Relatório de Auditoria 01/2002, realizada no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), incluindo não observância da Lei 8.666/93.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

16 Procedimento: 1.14.000.000508/2003-18
Interessado: Sr nathan Passos Brito e outros
Assunto: Supostas irregularidades em processos licitatórios, com vistas à execução do convênio 2207/2000 - firmado entre o Município de Ribeira do Pombal/BA e o Ministério da Saúde.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

17 Procedimento: 1.16.000.000982/2003-75
Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

Assunto: Administrativo - Câmara dos Deputados - Loteamento de cargos e desvios de funções nos Cargos de Natureza Especial (CNE) - Acompanhamento e apuração de ilegalidade.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

18 Procedimento: 1.16.000.001536/2003-88
Interessado: BANCO CENTRAL - BACEN e outros
Assunto: Ministério da Previdência e Assistência Social. Previdência complementar. Sindicância nº 44000.002534/2002-16. Apresentação oferecida pelo Banco Central do Brasil. Verificação de prejuízos eventualmente ocasionados a entidades fechadas de previdência complementar.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

19 Procedimento: 1.19.001.000024/2003-82
Interessado: Anônimo
Assunto: Possíveis irregularidades na contratação de Agentes de Saúde, remunerados com recursos federais, no Município de Imperatriz/MA.

OBS.: Processo autuado na PRR 1ª Região sob o nº 1.01.001.001173/2005-65.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

20 Procedimento: 1.29.000.001887/2003-31
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Apuração de suposta perda ou extravio de material e recursos do Programa Ampliado de Livros da Organização Pan-Americana da Saúde (Platex), por servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

21 Procedimento: 1.30.012.000420/2003-13
Interessado: Antônio Palmeira e outros
Assunto: Ministério da Defesa-MD. Exército Brasileiro. Comando Militar do Leste. 1ª Região Militar. Concorrência nº 002-S PATR/I/2003-CMDO 1ª RM. Alienação de imóvel "tombado" pertencente à União, situado no Bairro do Realengo, Rio de Janeiro/RJ.

Antiga Fábrica de Cartuchos. Lei nº 5.651/70. Irregularidades. Apenso: MPF-PR/RJ 1.30.012.000666/2003-95

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

22 Procedimento: 1.30.012.000469/2003-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na readmissão de ex-caixa executivo da Caixa Econômica Federal, bem com eventual prática de improbidade administrativa pelo referido ex-empregado público no exercício de suas funções.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

23 Procedimento: 1.30.012.000488/2003-01
Interessado: Sr. Aldemar Calazans Filho
Assunto: Supostas irregularidades no fornecimento de Certificados de Regularidade Fiscal do FGTS emitidos pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

24 Procedimento: 1.33.000.004778/2003-42
Interessado: Ministério Público do Trabalho-MPT
Assunto: Instituto Nacional de metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO. Servidores públicos aposentados. Celebração de contrato de trabalho com a autarquia. Possível acúmulo de aposentadoria e vencimentos do cargo. Irregularidade não comprovada. Arquivamento.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

25 Procedimento: 1.19.000.000915/2004-20
Interessado: Sr. Wilber da Silva Carvalho

Assunto: Apuração de supostas irregularidades atribuídas ao Prefeito Municipal de Mirinzal-MA no que diz respeito à aplicação dos recursos provenientes dos seguintes programas governamentais: Saúde da Família, Saúde Bucal e Programa de Erradicação e Controle de Edemias.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

26 Procedimento: 1.20.000.000666/2004-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos pelo município de Tangará da Serra/MT realizada por meio de compra direta em farmácias do comércio local sem o devido procedimento licitatório.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

27 Procedimento: 1.30.008.000028/2004-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas ao Programa de operação de sistema de acesso a serviços públicos por meio eletrônico, sob responsabilidade do Ministério das Comunicações, verificadas no Colégio Municipal Reynaldo Maia Souto, no Município de Itaitiaia/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

28 Procedimento: 1.33.000.002506/2004-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta ilegalidade durante abordagem policial no Posto da Polícia Rodoviária Federal de Itajaí/SC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

29 Procedimento: 0.15.000.000661/2005-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto plágio em trabalhos científicos realizados por professor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Ceará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

30 Procedimento: 1.00.000.008344/2005-24
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Cooperativa Mista de Produtores de São Domingos (COOPESD) e o Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

31 Procedimento: 1.16.000.000085/2005-23
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

32 Procedimento: 1.16.000.002057/2005-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Acompanhamento do processo de Licenciamento Ambiental do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Certificado de sustentabilidade da obra hídrica. Agência Nacional de Águas.

PR/DF. Promoção de arquivamento. PRIORIDADE. Obs.: PA contém 01 volume + 03 apensos (Leila - 07/05/2010).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

33 Procedimento: 1.17.001.000007/2005-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas, repassadas pelo Ministério da Saúde, por integrantes da administração do Município de Castelo/ES

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

34 Procedimento: 1.19.000.000357/2005-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta fraude no processo seletivo Vestibular/2004 para ingresso de alunos no curso de direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

35 Procedimento: 1.19.001.000048/2005-01
Interessado: Município de São Pedro da Água Branca/MA

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por ex-gestores do Município de São Pedro da Água Branca/MA, em razão de ausência de prestações de contas junto ao Ministério da Saúde de recursos referentes aos anos de 1998 a 2004 não inseridos no SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

36 Procedimento: 1.20.000.001035/2005-31
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos de contratos de repasses celebrados entre os Ministérios do Esporte e do Turismo e a Prefeitura de Cuiabá/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

37 Procedimento: 1.22.000.003356/2005-03
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Município de Guaranésia/MG. Supostas irregularidades no emprego de verbas federais em programas sob responsabilidade do Ministério das Comunicações, da Previdência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

38 Procedimento: 1.28.000.000005/2005-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por meio de convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Sociedade Amigos do Deficiente Físico do Rio Grande do Norte - SADEF/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

39 Procedimento: 1.30.012.000448/2005-12
Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de suposta ocupação irregular de imóvel do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

40 Procedimento: 1.30.012.000719/2005-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Parque de material aeronáutico do Galeão. Desmonte irregular de aeronaves. Utilização indevida de bens e propriedade pública. Ausência de autorização do Departamento de Aviação Civil. Possível irregularidade.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

41 Procedimento: 1.16.000.002065/2006-78
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GRUPO DE TRABALHO FORÇA TAREFA/DF e outros

Assunto: Supostos indícios de irregularidades na administração e cobrança dos parcelamentos e na liberação de CND - certidão negativa de débito. Possíveis irregularidades envolvendo a área de arrecadação previdenciária.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

42 Procedimento: 1.19.000.000133/2006-52
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e outros

Assunto: Irregularidades na gestão pública no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, consistentes na prática de fraudes cometidas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

43 Procedimento: 1.19.001.000061/2006-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados à construção de um Posto de Saúde na Vila Cafeteira, em Imperatriz/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

44 Procedimento: 1.20.000.001094/2006-90
Interessado: MARIA JOSÉ ALVES DE ARRUDA

Assunto: Apuração de suposta venda irregular de lotes no Assentamento Barreirão, localizado no Município de Nortelândia/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

45 Procedimento: 1.21.000.000803/2006-82
Interessado: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Apuração de supostas ilegalidades em convênios firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e Centros Federais de Ensino Tecnológico com Fundações Privadas de Apoio.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

46 Procedimento: 1.22.000.002225/2006-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na gestão do convênio nº 1.169/00 entre a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pedra do Anta/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

47 Procedimento: 1.22.000.004542/2006-32
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

48 Procedimento: 1.23.003.000044/2006-53
Interessado: Sr. Paulo Soares Cardoso
Assunto: Apuração de suposta inércia da Polícia Federal na tramitação de documentos para concessão de porte legal de arma de fogo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

49 Procedimento: 1.28.000.000477/2006-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Exército Brasileiro. Suposta propriedade sobre a maioria de terrenos no município de Natal/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

50 Procedimento: 1.29.000.000881/2006-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da liberação da instalação de fonte de água mineral no bairro Jardim Botânico, supostamente obtida por meio de vantagem pecuniária oferecida a vereador para que este providenciasse a aprovação de emenda a projeto de lei complementar.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

51 Procedimento: 1.29.008.000772/2006-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática contra ordem econômica e livre concorrência através da imposição da cláusula de exclusividade aos médicos cooperados da UNIMED Santa Maria.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

52 Procedimento: 1.30.012.000590/2006-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível descumprimento de ordem judicial para fornecimento de remédios pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

53 Procedimento: 1.34.004.000131/2006-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da existência da organização não-governamental Patrulha Aérea Civil (PAC) em moldes militares.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

54 Procedimento: 1.36.000.000473/2006-01
Interessado: Anônimo
Assunto: Denúncia anônima sobre eventual desvio de recursos públicos no âmbito da prefeitura municipal de Porto Alegre/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

55 Procedimento: 1.04.004.000013/2007-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração da aplicação de recursos públicos no município de Triunfo/RS. Sorteios Públicos da Controladoria Geral da União.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

56 Procedimento: 1.04.004.000297/2007-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na execução de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Londrina/PR e o Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

57 Procedimento: 1.04.004.000375/2007-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social atribuídas ao Prefeito Municipal de Cerro Branco/RS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

58 Procedimento: 1.14.000.000421/2007-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto Anísio Teixeira, órgão de natureza especial, vinculado à Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

59 Procedimento: 1.15.000.001541/2007-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Existência de empresa prestadora de serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará, cuja contratação viola o art. 4º da Resolução nº 1, de 07/11/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

60 Procedimento: 1.16.000.002980/2007-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a Procuradoria da Câmara dos Deputados, tais como nepotismo, desvio de função, funcionários-fantasma e falsificação de lista de frequência de ocupantes de Cargos de Natureza Especial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

61 Procedimento: 1.18.000.002661/2007-64
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Distrito Federal.

62 Procedimento: 1.19.000.000356/2007-09
Interessado: Sr. Vandilson Pinheiro Rodrigues

Assunto: Apuração de possível irregularidade na inclusão de nome de cirurgião-dentista, entre os profissionais que trabalham no programa Saúde Bucal, desenvolvido com recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando em verdade nunca teria prestado serviços para a Prefeitura de Pedro do Rosário/MA, nem recebido qualquer pagamento da citada prefeitura (Portaria nº 180/2010 IGSS).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

63 Procedimento: 1.19.000.000624/2007-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos a ex-prefeito do Município de Cajari/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

64 Procedimento: 1.19.000.000845/2007-52
Interessado: Câmara Municipal de Cândido Mendes
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, para aquisição de uma ambulância fluvial.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

65 Procedimento: 1.19.000.001204/2007-15
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de suposta malversação de recursos públicos federais pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

66 Procedimento: 1.19.000.001439/2007-15
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de possível ausência de prestação de contas referente a convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

67 Procedimento: 1.19.001.000120/2007-54
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de eventual ausência de pagamento de recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Município de João Lisboa/MA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

68 Procedimento: 1.20.000.000585/2007-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por gerente executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Mato Grosso, em razão de não cumprimento de obrigação de juntar aos autos de processo administrativo decisão judicial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

69 Procedimento: 1.21.000.000819/2007-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na construção do Centro de Controle de Zoonoses no Município de Bodoquena/MS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

70 Procedimento: 1.23.000.000994/2007-99

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades cometidas pela professora que estaria utilizando o nome da instituição em favor próprio e interesses pessoais, bem como estaria ocorrendo a utilização de critérios subjetivos na seleção dos candidatos e irregularidade também na concessão de bolsas a alguns estudantes do curso.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

71 Procedimento: 1.25.000.001621/2007-61
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

72 Procedimento: 1.25.000.002621/2007-88
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª Região.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

73 Procedimento: 1.26.000.000698/2007-86
Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM/PE e outros

Assunto: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM/PE. Ex-presidente. Irregularidades administrativas.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

74 Procedimento: 1.27.000.000185/2007-38
Interessado: Ministério Público Federal-MPF
Assunto: Câmara dos Deputados-CD. Suposto loteamento de cargos e desvio de funções.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

75 Procedimento: 1.28.000.000079/2007-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvio de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial - CNE - existentes na Câmara dos Deputados.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

76 Procedimento: 1.28.100.000107/2007-78
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Verificação da regularidade da aplicação de recursos federais em transferências voluntárias no objeto Patrulha Mecanizada (máquinas e implementos agrícolas).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

77 Procedimento: 1.29.000.000275/2007-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: suspeita de , utilização irregular de recursos fornecidos pela União, bem como não prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

78 Procedimento: 1.29.003.000052/2007-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível ocorrência de Improbidade Administrativa por parte do ex-servidor da agência do INSS de Dois Irmãos/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

79 Procedimento: 1.29.005.000190/2007-26
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Piratini/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

80 Procedimento: 1.30.012.000216/2007-26
Interessado: Sr. Antonio Palmeira
Assunto: Exército - 1º RM do RJ. Alienação de imóvel da União. Concorrência nº 003-S PATR/1/2005. Suposta inobservância dos requisitos legais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

81 Procedimento: 1.30.012.000631/2007-80
Interessado: INPI
Assunto: Apuração de supostas infrações disciplinares cometidas por servidores do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

82 Procedimento: 1.34.012.000814/2007-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de denúncia de irregularidades no Departamento de Polícia Federal em Santos, inclusive no que tange a furto de mais de oitenta armas ocorrido no interior das dependências da Delegacia.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

83 Procedimento: 1.34.016.000179/2007-77
Interessado: Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de São Paulo



Assunto: Apuração de eventual má utilização de verba federal. Suposta venda irregular de imóvel situado no município de Taquarivaí/SP, bem como possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar por beneficiários do Projeto Banco da Terra. Conflito negativo de atribuição.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP.

84 Procedimento: 1.34.026.000069/2007-96
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Cruzália/SP, a título de execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

85 Procedimento: 1.35.000.000840/2007-86
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: Apuração de suposto não-pagamento do precatório judicial nº 36324-SE, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo Município de São Cristóvão/SE..

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

86 Procedimento: 1.12.000.000436/2008-98
Interessado: PGR e outros

Assunto: CGU. Programa Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde. Atenção à Saúde da População. Infraestrutura física e Sanitária do Hospital de Macapá apresentando deficiências.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

87 Procedimento: 1.12.000.000716/2008-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos federais do caixa escolar. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Escola Conceição de Maruanum/AP

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

88 Procedimento: 1.14.000.000624/2008-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos oriundos do Ministério da Educação - MEC, repassados à Escola Parque - Centro Educacional Carneiro Ribeiro, no estado da Bahia.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

89 Procedimento: 1.14.002.000006/2008-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto uso abusivo, irregular e ilegal dos cartões corporativos do Governo Federal - CPGF, por servidores do Governo Federal, no Estado da Bahia

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

90 Procedimento: 1.14.004.000100/2008-11
Interessado: Sindicato dos Servidores Municipais de Itaberaba/BA

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pela Prefeitura Municipal de Itaberaba/BA, exercício 2005.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

91 Procedimento: 1.14.006.000045/2008-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto não recebimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de documentação relativa à nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no Município de Sítio do Quinto/BA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

92 Procedimento: 1.15.000.000839/2008-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades e cobrança indevida de aluguel por parte da Imobiliária Júlio Ventura Ltda, por imóvel supostamente pertencente ao Patrimônio da União no estado do Ceará. Apuração de possíveis irregularidades e cobrança indevida de aluguel por parte da Imobiliária Julio Ventura Ltda, por imóvel supostamente pertencente ao Patrimônio da União no estado do Ceará.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão para análise da promoção de arquivamento.

93 Procedimento: 1.18.000.007259/2008-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, apontadas pelo Controladoria-Geral da União (CGU), no Estado de Goiás.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

94 Procedimento: 1.20.000.000163/2008-18
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais Ministério da Educação repassados ao Município de Nova Guarita/MT.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

95 Procedimento: 1.20.000.000313/2008-85
Interessado: CGU-GO/CONTROLADORIA GERAL DA UNIAO e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Nova Bandeirantes/MT.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

96 Procedimento: 1.20.000.000905/2008-05
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Supostas irregularidades na administração executiva regional da FUNAI em Primavera do Leste/MT. Acórdão nº 2414/2011-TCU - 1ª Câmara.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

97 Procedimento: 1.22.002.000399/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução de Contratos de Repasse celebrados entre o Ministério do Turismo e entidades privadas sem fins lucrativos sediadas nos Municípios de Campina Verde/MG, Perdizes/MG e Araxá/MG.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

98 Procedimento: 1.22.013.000087/2008-19
Interessado: Sra. Ana Beatriz de Sousa Nicodemo

Assunto: Suposta má conservação da rodovia BR-146, entre os quilômetros 517 e 518.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

99 Procedimento: 1.23.000.000760/2008-22
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Índices de irregularidades no Programa Proteção Social Especial (Ação: Serviços de Proteção Social Especial à Família - Nacional), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Paragominas/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100 Procedimento: 1.23.003.000641/2008-40
Interessado: Procuradoria da República em Altamira - PA

Assunto: Apuração de denúncia de desvio de verba destinada à reforma da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Eurico, localizada no município de Vitória do Xingu - PA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

101 Procedimento: 1.24.001.000331/2008-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual fraude em licitações e malversação de verbas públicas federais no município de Juazeirinho-PB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102 Procedimento: 1.25.000.003323/2008-96
Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubatã/PR e o Ministério da Cultura.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

103 Procedimento: 1.28.100.000183/2008-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Triunfo Potiguar/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104 Procedimento: 1.30.005.000053/2008-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Cópia de contrato de compra e venda de imóvel situado no Município de Niterói/RJ. Terreno acrescido de Marinha sob o domínio do Exército Brasileiro. Apuração da legalidade ou não da referente alienação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105 Procedimento: 1.30.012.000475/2008-38
Interessado: Instituto Nacional de Metrologia

Assunto: Apuração de supostas irregularidades em gastos com cartões corporativos no Instituto Nacional de Metrologia - IN-METRO

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106 Procedimento: 1.30.012.000566/2008-73
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Contrato de compra e venda de imóvel da União sob jurisdição do Exército Brasileiro. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107 Procedimento: 1.30.012.000683/2008-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Exército Brasileiro. Suposta alienação de bem imóvel sem a devida autorização da autoridade competente.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108 Procedimento: 1.00.000.011035/2009-65
Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Suposto loteamento de cargos e suposto desvio de funções nos denominados cargos de natureza especial - CNE - existentes na Câmara dos Deputados.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

109 Procedimento: 1.00.000.011507/2009-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposto loteamento de cargos públicos de natureza especial da Câmara dos Deputados, com servidores exercendo função fora das dependências da Câmara, em outros Estados.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110 Procedimento: 1.00.000.011886/2009-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto loteamento de cargos e desvio de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial - CNE - existentes na Câmara dos Deputados.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111 Procedimento: 1.00.000.012533/2009-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades no âmbito da Câmara dos Deputados. Possível loteamento de cargos e desvio de funções nos denominados Cargos de Natureza Especial.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112 Procedimento: 1.11.000.001061/2009-00
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Irregularidades na aplicação de recursos de contrato de repasse celebrado entre o Município de Viçosa/AL e o Ministério das Cidades.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113 Procedimento: 1.14.000.001456/2009-92
Interessado: Sr. Antônio Carlos Soares

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao Município de Camaçari/BA, referente ao exercício de 2006.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.

114 Procedimento: 1.14.000.001996/2009-76
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado no âmbito da Secretaria de Educação consistente no não repasse à Previdência Social das contribuições recolhidas dos funcionários contratados sob regime de prestação de serviços temporários.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115 Procedimento: 1.14.008.000064/2009-36
Interessado: Câmara de Vereadores do município de Jitaúna/BA

Assunto: Apura a suposta aplicação irregular das verbas repassadas ao município de Jitaúna/BA por meio do contrato de repasse nº 0198501-29/2006, gerido pela Caixa Econômica Federal.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116 Procedimento: 1.15.000.001489/2009-03
Interessado: Associação do Distrito de Irrigação Curu Pa-raipaba e outros

Assunto: Representação em face do Ministério da Integração Nacional em razão da cessação dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos perímetros irrigados dos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba e Piauí. (Licitação DNOCS nº 59.400.000997/2008-01 - Contrato Administrativo nº 41/2008).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117 Procedimento: 1.16.000.004394/2009-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de indícios de irregularidades atribuídas a deputado federal, consubstanciadas na suposta existência de "funcionários fantasmas" vinculados ao seu gabinete, com possível favorecimento de seu filho, durante o período de março a setembro de 2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Voto: Pela homologação do arquivamento.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, para ouvir os servidores da comissão de trabalho.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, para ouvir os servidores da comissão de trabalho.

Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, para ouvir os servidores da comissão de trabalho, vencido o relator que homologava o arquivamento.

118 Procedimento: 1.17.002.000013/2009-52
Interessado: Município de Mantenópolis/ES
Assunto: Apuração de possível aplicação irregular de verbas federais repassadas ao Município de Mantenópolis/ES.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119 Procedimento: 1.18.000.000735/2009-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo de recuperação financeira das Centrais Elétricas de Goiás - CELG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120 Procedimento: 1.20.000.000256/2009-15
Interessado: Tribunal de Contas da União e outros
Assunto: Suposta apropriação indevida de recursos repassados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Sindicato Rural de Tangará da Serra/MT, por parte do dirigente desta.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

121 Procedimento: 1.20.000.000496/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Impropriedades atribuídas a Prefeitos do Município de Nova Nazaré/MT, implicando recursos fianceiros do FUNDEB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

122 Procedimento: 1.21.000.001573/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Instauração de inquérito civil visando adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais aptas a garantir o cumprimento dos objetivos e metas fixadas no Planejamento Estratégico 2009-2010 do Ofício do Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123 Procedimento: 1.22.003.000346/2009-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na lotação do quadro de Engenheiros Agrônomos da Caixa Econômica Federal - CEF, em Brasília/DF, que estaria sendo ocupado por empregados não concursados, em detrimento destes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124 Procedimento: 1.22.005.000034/2009-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de funcionários para a Caixa Econômica Federal - CEF, nas agências de Montes Claros/MG, em detrimento aos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2004.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125 Procedimento: 1.22.014.000116/2009-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Tribunal de Contas da União. Aviso nº 1293 - Seses- TCU. Relatório de fiscalização de obras públicas na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126 Procedimento: 1.23.000.001610/2009-17
Interessado: Sra. Réia Sílvia Lemos da Costa e Silva Gomes

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por professora da Universidade Federal do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

127 Procedimento: 1.24.001.000120/2009-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta omissão por parte de ex-prefeito do Município de Aroeiras/PB, quanto à prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com ressalva de que este MPF deverá ser comunicado acaso comprovadas irregularidades após análise pelo FNDE.

128 Procedimento: 1.25.000.001570/2009-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta morosidade da administração fazendária na consolidação dos débitos do Parcelamento Excepcional - PAEX.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129 Procedimento: 1.25.000.001772/2009-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC e o Município de Medianeira/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130 Procedimento: 1.26.000.000590/2009-55
Interessado: Ulisses de Araújo e Sá Júnior, promotor de Justiça - 9ª PJ-Capital e outros

Assunto: Apuração de irregularidade na execução por parte da FADE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de atividades da competência exclusiva da Universidade Federal de Pernambuco, em desvio às suas finalidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131 Procedimento: 1.26.000.001965/2009-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta omissão, por parte da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no âmbito do estado de Pernambuco, quanto ao seu papel fiscalizatório atinente as seguintes questões: (1) infraestrutura aeroportuária; (2) serviços aéreos; e (3) segurança operacional.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

132 Procedimento: 1.26.002.000042/2009-13
Interessado: Prefeitura Municipal de Agrestina
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do convênio nº.092/2007, celebrado entre o município de Caruaru/PE e o ministério do Turismo.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

133 Procedimento: 1.26.002.000052/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades referentes ao Programa de Proteção Social Básica, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no âmbito do Município de Sanharó/PE, consistentes em: a) despesas ilegíveis; b) recursos da ASEF destinados a despesas com as Creches e Centro de Convivência; c) inobservância das regras do programa quando da seleção dos beneficiários.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134 Procedimento: 1.26.005.000068/2009-23
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Turismo, conforme fiscalização efetuada pela Controladoria-Geral da União (Relatório de Demandas Especiais nº 00190.022488/2006-30) junto ao município de Brejo-PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

135 Procedimento: 1.26.005.000070/2009-01
Interessado: Sra. Judith Valeria Alapenha de Lira
Assunto: Apuração de suposta omissão na prestação de contas de valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Bom Conselho/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136 Procedimento: 1.28.000.000490/2009-54
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades relacionadas à prática de representantes do cartório responsável pelo Registro de Óbitos na circunscrição do Município de Baía Formosa/RN que, em tese, teriam afrontado o artigo 68 da Lei nº 8.112/90, bem como possíveis falhas na alimentação do sistema de registro de óbitos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137 Procedimento: 1.28.100.000212/2009-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível fraude em licitação supostamente praticadas com participação do Escritório de Contabilidade Rabelo & Dantas no Município de Severiano Melo/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138 Procedimento: 1.28.100.000258/2009-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos improbidade que também configuram crime relacionados à possível fraude licitatória no Município de Severiano Melo/RN, supostamente praticado pelo escritório de contabilidade Rabelo & Dantas, envolvendo diversos convênios com recursos federais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139 Procedimento: 1.29.008.000890/2009-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Observância, pela Prefeitura Municipal de Manoel Viana/RS, de práticas que garantam a adequada aplicação de recursos federais e o devido controle social.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140 Procedimento: 1.30.012.000196/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa cometido, em tese, por servidor da Polícia Federal.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141 Procedimento: 1.30.017.000197/2009-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de denúncia em face do Secretário de Saúde de São João de Meriti sobre possíveis irregularidades nos repasses de verbas do Sistema Único de Saúde - SUS, aos credenciados do Município.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

142 Procedimento: 1.30.017.000218/2009-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução dos Convênios 3318/2005 e 3319/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Belford Roxo/RJ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143 Procedimento: 1.31.001.000002/2009-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo a aplicação, pelo Município de Ouro Preto do Oeste/RO, de recursos públicos provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144 Procedimento: 1.31.001.000164/2009-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na fiscalização, efetivada por fiscais do trabalho, entre os anos de 2008 e 2010, das condições de trabalho na obra de construção da Unidade Hidroelétrica Rondon, em Pimenta Bueno/RO

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145 Procedimento: 1.12.000.000669/2010-13
Interessado: Raimundo Camões da Costa

Assunto: Apuração de denúncia que versa sobre assentado excluído da relação dos beneficiários do projeto de reforma agrária, bem como do assentamento Bom Jesus Fernandes, no qual é assentado desde o ano de 1993, sem motivo justificado.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146 Procedimento: 1.14.000.000244/2010-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível desobediência à ordem judicial federal por parte de servidora Oficial do Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

147 Procedimento: 1.14.001.000115/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos provindos do Governo Federal no Município de Ibicarai, Bahia.



Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148 Procedimento: 1.14.002.000056/2010-83
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos federais do Programa de Garantia de Renda Mínima, no ano de 1999, pela Prefeitura Municipal de Itiúba/BA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

149 Procedimento: 1.14.006.000138/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades referentes ao Programa Previdência Social Básica, vinculado ao Ministério da Previdência Social, no Município de Glória/BA, no ano de 2008.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

150 Procedimento: 1.15.002.000028/2010-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Relatórios de Fiscalização executados pela Controladoria Geral da União em Municípios do Estado do Ceará, conforme sorteio na 27ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151 Procedimento: 1.16.000.001461/2010-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização das salas 126 e 128 do Bloco B do Centro Empresarial Norte, em Brasília-DF, pelo Ministério do Esporte.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152 Procedimento: 1.16.000.002159/2010-23
Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil em Goiás
Assunto: Apuração de possível percepção irregular de benefício do Programa Universidade para Todos (ProUni) por parte de vereador do Município de Cidade Ocidental/GO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153 Procedimento: 1.16.000.002499/2010-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Indícios de irregularidades na contratação da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. pelo Governo do Distrito Federal.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela não homologação do Declínio. Vencido o Dr. Rodrigo Janot que homologava o declínio de atribuição, esclarecendo que enquanto não decidida a questão no âmbito do Tribunal (TRF 1ª Região), entende não ser possível rever a decisão judicial, certa ou errada, por via administrativa.

154 Procedimento: 1.16.000.003006/2010-01
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação Brasileira de Produtores Industriais, Fornecedores de Insumos e Equipamentos e Comerciantes de Arroz - ABRARROZ.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155 Procedimento: 1.16.000.003554/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo de certificação da sala cofre da empresa Aceco TI Ltda, por parte da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT Certificadora.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156 Procedimento: 1.16.000.003763/2010-77
Interessado: Sr. Alessandro dos Santos Ajouz
Assunto: Indícios de ilegalidades na condução de pregação eletrônico promovido pelo Ministério da Educação (MEC).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157 Procedimento: 1.16.000.006014/2010-00
Interessado: Sindicato dos Fisioterapeutas de Brasília/DF
Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, em razão de falta de publicação de diversos atos referentes aos anos de 2007, 2008 e 2009, ausência de prestação de contas, irregularidades na prestação de serviços de assessoria jurídica, bem como indícios de que a autarquia não estaria solicitando o comprovante da quitação da contribuição sindical obrigatória no momento do registro profissional e na emissão de documentos.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158 Procedimento: 1.17.001.000159/2010-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de bens e contratação de serviços pela Prefeitura de Venda Nova do Imigrante/ES para manutenção da frota de transporte escolar do município sem o regular procedimento licitatório

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159 Procedimento: 1.17.002.000039/2010-34
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de Programas/Ações do Governo Federal pelo Município de Alto Rio Novo/ES.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160 Procedimento: 1.19.000.000160/2010-10
Interessado: Sr. João Francismar de Carvalho Feitosa
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161 Procedimento: 1.19.000.000250/2010-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no edital do Programa Minha Casa Minha Vida do ano de 2009, quanto ao fato de haver sido regionalizado São Luís/MA, São José de Ribamar/MA e Paço do Lumiar/MA em área metropolitana.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162 Procedimento: 1.19.000.000391/2010-15
Interessado: Câmara Municipal de Matões do Norte/MA
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Matões do Norte/MA, consistente no forte apelo de promoção pessoal do gestor municipal quando da distribuição dos livros didáticos do ano letivo de 2009.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

163 Procedimento: 1.19.000.000832/2010-89
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo Município de Centro Novo/MA, exercícios de 2005 a 2007.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164 Procedimento: 1.19.000.000993/2010-72
Interessado: Município de Benedito Leite/MA
Assunto: Município de Benedito Leite/MA. Notícia de que seu ex-gestor deixou de prestar contas do convênio nº 494947, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de ampliar o hospital e adquirir equipamentos e materiais permanentes.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165 Procedimento: 1.20.000.000581/2010-11
Interessado: Tribunal de Contas do Mato Grosso
Assunto: Cópia do Processo nº 13046/2009 do Tribunal de Contas do Mato Grosso. Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 3631/2005, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166 Procedimento: 1.20.000.001781/2010-91
Interessado: Controladoria-Geral da União- CGU
Assunto: Desmembramento do PA N. 1.20.000.000491/2005-63. Supostas irregularidades no Município de São Félix do Araguaia/MT. Relatório de fiscalização nº 365/2004 da Controladoria-Geral da União- CGU.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167 Procedimento: 1.20.000.001876/2010-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Projeto de Assentamento Porto Velho em Santa Terezinha/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

168 Procedimento: 1.20.000.002179/2010-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Mato Grosso.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169 Procedimento: 1.20.001.000211/2010-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da regular estruturação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

170 Procedimento: 1.21.001.000056/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas aos municípios de Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nova Andradina/MS e Novo Horizonte do Sul/MS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171 Procedimento: 1.21.004.000105/2010-23
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação e/ou na rescisão de contrato de trabalho temporário para a função de Brigadista pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis - IBAMA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172 Procedimento: 1.22.000.000603/2010-79
Interessado: Ministério da Educação - MEC
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173 Procedimento: 1.22.000.003717/2010-71
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Ministério da Cultura repassados ao projeto "Educação pela Arte", Belo Horizonte/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174 Procedimento: 1.22.001.000073/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta improbidade administrativa praticada por servidores do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175 Procedimento: 1.22.003.000649/2010-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde repassadas ao Município de Ipiacu/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176 Procedimento: 1.22.003.000650/2010-92
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Minsitério da Previdência Social ao Município de Ipiacu/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

177 Procedimento: 1.22.003.000652/2010-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassadas ao Município de Ipiacu/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.

178 Procedimento: 1.22.003.000653/2010-26
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Ipiacu/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179 Procedimento: 1.22.005.000261/2010-47
Interessado: Associação dos Amigos de Glaucilândia/MG
Assunto: Apuração de supostas irregularidades referentes ao cadastramento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Glaucilândia/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

180 Procedimento: 1.22.009.000280/2010-33
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais no Município de Capitão Andrade/MG. Recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181 Procedimento: 1.22.009.000531/2010-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na utilização de verbas federais oriundas do Convênio nº 612956/2007, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Vargem Alegre/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182 Procedimento: 1.23.000.000466/2010-35

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Assunto: A Comissão de Tomada de Contas Especial apresenta Relatório Conclusivo de Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do trabalho e Emprego - MTE e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, com a intervenção do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183 Procedimento: 1.23.000.000467/2010-80

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do convênio nº 021/99 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o estado do Pará, através da Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação de extração de cópia para encaminhamento ao ofício criminal.

184 Procedimento: 1.23.000.000490/2010-74

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 021/99 firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MPE e a Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, no estado do Pará.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185 Procedimento: 1.23.000.000920/2010-58

Interessado: Fundo de Investimentos da Amazônia

Assunto: Apuração de suposto desvio na aplicação de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186 Procedimento: 1.23.000.001985/2010-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, referente ao Programa Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187 Procedimento: 1.23.001.000114/2010-70

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais na educação do município de São Geraldo do Araguaia/PA.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188 Procedimento: 1.23.002.000006/2010-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa praticados pela chefe da Delegacia da Polícia Federal no Município de Santarém/PA. Possível perseguição ao atual presidente local do Partido PDT.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

189 Procedimento: 1.24.000.000191/2010-01

Interessado: Ministério das Cidades

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Programa de Habitação de Interesse Social do Ministério das Cidades ao Município de Mataraca/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190 Procedimento: 1.24.000.001948/2010-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1216/2002 firmado entre o Município de Salgadinho/PB e a Fundação Nacional de Saúde-FNS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191 Procedimento: 1.24.001.000152/2010-95

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192 Procedimento: 1.24.001.000179/2010-88

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais no Município de Barra de Santa Rosa/PB realizadas pela empresa DJC Construtora Ltda. com recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH)

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193 Procedimento: 1.25.009.000929/2010-12

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível insuficiência do quadro de servidores do Centro de Distribuição Domiciliar dos Correios em Umuarama/PR, ocasionando atrasos na entrega de correspondência, com danos à população. Aos 20 de março de 2012, em cumprimento ao despacho de fls. 87/92, faço remessa desses autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, acompanhados de ofício MPF/UMR nº 315/2012.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194 Procedimento: 1.26.000.002261/2010-82

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos federais, transferidos pelo Ministério dos Esportes, via Caixa Econômica Federal, destinados à execução de obras públicas, no âmbito do município de Olinda/PE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195 Procedimento: 1.26.000.002769/2010-81

Interessado: ALBINAIS FRANCISCO DE MENDONÇA

Assunto: Pedido de indenização por usucapião de terreno próximo à CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, relatando, inclusive a demora excessiva na resolução do caso pelos órgãos envolvidos (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CHESF e Justiça Federal).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196 Procedimento: 1.27.000.001486/2010-84

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Controladoria-Geral da União. Relatório de fiscalização nº 01584/2010. Município de Flores do Piauí/PI. Supostas irregularidades no contrato de repasse para implantação de rede de eletrificação rural.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197 Procedimento: 1.27.001.000050/2010-68

Interessado: Câmara Legislativa do Município de Dom Expedito Lopes/PI

Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo gestor municipal de Dom Expedito Lopes/PI.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198 Procedimento: 1.28.100.000481/2010-79

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Apuração acerca da legalidade e idoneidade do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN à empresa Erlando Lopes de Holanda ME, através do processo de empenho nº 0383/08, no valor de R\$ 76.356,26, em 07/02/2008, referentes à serviços de drenagem e pavimentação das ruas Pedro Simplicio, Nova e Travessa.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199 Procedimento: 1.29.000.000991/2010-37

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200 Procedimento: 1.29.000.001084/2010-13

Interessado: Sr. Régis Antônio Coimbra

Assunto: Apuração de possível prática de atos de improbidade administrativa pela Chefe do Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201 Procedimento: 1.29.010.000039/2010-14

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de São Nicolau/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202 Procedimento: 1.29.014.000178/2010-16

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de verbas federais sujeitas ao controle da União no município de Pouso Novo/RS (relatório CGU nº 01598). Acompanhamento da adoção de medidas urgentes e necessárias para se adequar às recomendações da Controladoria-Geral da União exaradas no relatório de fiscalização.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203 Procedimento: 1.29.018.000073/2010-19

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de programas e ações relativos ao Ministério da Saúde pelo Município de Gaurama/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

204 Procedimento: 1.30.002.000048/2010-93

Interessado: Andrade e Carla

Assunto: Apuração de notícia de ausência de fiscalização por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, da Agência Nacional do Petróleo e da Receita Federal do Brasil quanto ao suposto funcionamento irregular de postos de combustíveis no município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão.

205 Procedimento: 1.30.005.000062/2010-67

Interessado: ANTONIO PALMEIRA e outros

Assunto: Representação formulada pelo Movimento Pró-Escola Técnica Federal na Zona Oeste/Realengo/RJ. Pedido de cessão, de forma gratuita, de imóvel da União para o Colégio Pedro II. Cancelamento de licitação de venda.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206 Procedimento: 1.30.012.000346/2010-64

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Ministério da Saúde. Empresa Drogaria Plantão Ltda. Auditoria nº 8894. Programa Farmácia Popular. Possíveis irregularidades.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207 Procedimento: 1.30.012.000447/2010-35

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades referentes a tratamento desigual entre cargos e atribuições semelhantes, no âmbito do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208 Procedimento: 1.30.012.000803/2010-11

Interessado: Sindicato dso Serv. de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Assunto: Apuração de suposta utilização de instalações da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) sem quaisquer ônus, além de alocações para terceiros, auferindo para si os aluguéis.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209 Procedimento: 1.30.012.001105/2010-32

Interessado: Indústria Farmacêutica Rio Química Ltda.

Assunto: Apuração de supostas irregularidades em pregão eletrônico realizado pelo Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210 Procedimento: 1.30.020.000092/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Possíveis irregularidades em prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e o município de São Gonçalo/RJ.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211 Procedimento: 1.33.000.003166/2010-61

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades consistentes em atos de desvio funcional praticados por servidores e pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no estado de Santa Catarina.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212 Procedimento: 1.33.004.000034/2010-48

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades na formalização de processos licitatórios para execução do PNATE, no município de Treze Tílias/SC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

213 Procedimento: 1.33.012.000276/2010-32

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível ocorrência de desvio de finalidade e não funcionamento da Unidade de Tratamento Intesivo (UTI) do Sociedade Beneficente Hospitalar da Maravilha/SC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214 Procedimento: 1.34.001.005347/2010-85

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Supostas não cessão de imóvel da União à Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo - PJM-SP, em favor de entidade de natureza privada - DIEESE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



215 Procedimento: 1.34.001.006038/2010-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão fraudulenta de benefícios previdenciários praticada por ex-servidora da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216 Procedimento: 1.34.001.008278/2010-61
Interessado: Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)

Assunto: Verificação da legalidade dos atos praticados em processo administrativo em curso na Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em São Paulo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217 Procedimento: 1.34.001.009073/2010-01
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possível concessão fraudulenta de diversas pensões, em benefício próprio, por parte de servidora do Ministério da Fazenda em São Paulo.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218 Procedimento: 1.34.003.000012/2010-51
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Assunto: Apuração de suposta omissão no dever de prestar contas de saldo da contrapartida pactuada por meio de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Lins/SP e o Ministério dos Transportes, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). PORTARIA Nº 03/2010, de 27 de janeiro de 2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

219 Procedimento: 1.34.006.000067/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na fiscalização da Caixa Econômica Federal na Administradora Principal, empresa que gerencia o Condomínio Residencial Ponte Grande em Mogi das Cruzes, empreendimento integrante do PAR.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP.

220 Procedimento: 1.34.006.000128/2010-60
Interessado: Moradores do Condomínio Residencial Costa do Sul

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Condomínio Residencial Costa do Sul, localizado no município de Mogi das Cruzes/SP, empreendimento integrante do Programa de Arrendamento residencial (PAR), em razão de eventuais vícios construtivos que comprometem a segurança e o conforto dos condôminos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP.

221 Procedimento: 1.34.006.000465/2010-57
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de eventuais irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) referentes à aplicação dos recursos federais do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos repassados pelo Ministério da Saúde à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP.

222 Procedimento: 1.34.009.000107/2010-14
Interessado: Alaor Bernal Dias e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais do Ministério do Turismo pela Prefeitura Municipal de Santo Anastacio/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223 Procedimento: 1.34.012.000979/2010-23
Interessado: PAULO ROBERTO SANTANA

Assunto: Apuração de eventual uso indevido de terrenos que foram cedidos em comodato à Associação Atlética Ferroviária de São Vicente/SP por igreja e que agora estariam sendo tirados dos ferroviários remanescentes pelo Sindicato dos Ferroviários da Zona Sorocabana.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224 Procedimento: 1.34.015.000642/2010-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Potiendaba/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

225 Procedimento: 1.34.016.000058/2010-21
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e a Prefeitura Municipal de Jumirim/SP

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226 Procedimento: 1.34.024.000222/2010-09
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta irregularidade praticada pela Secretaria de Educação de Ourinhos/SP no tocante à eficiência na utilização do material didático fornecido pelo Governo Federal.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227 Procedimento: 1.35.000.000984/2010-38
Interessado: Município Carira/SE

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Programa de Saúde da Família do Ministério da Saúde pelo Município Carira/SE, bem como contratação de servidores públicos sem a realização de concurso público e existência de servidores com desvio de função.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

228 Procedimento: 1.35.000.002129/2010-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidade em contratos temporários firmados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público, regido pelo edital nº 01/2008.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229 Procedimento: 1.35.000.002409/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta prática de "substituição fantasma" praticada por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230 Procedimento: 1.00.000.017689/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de requisições feitas pela Procuradoria da República em Goiás ao presidente da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à Proc. Federal dos Direitos do Cidadão.

231 Procedimento: 1.10.000.000511/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas públicas federais oriundas de convênio firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, e o Município de Cruzeiro do Sul/AC.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

232 Procedimento: 1.10.000.000723/2011-78
Interessado: Anônimo

Assunto: Supostas irregularidades nos processos licitatórios promovidos pela Universidade Federal do Acre, consistente no favorecimento de empresa de propriedade do seu gestor de contrato.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

233 Procedimento: 1.12.000.000269/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na comercialização e destinação de área para a construção da Escola Técnica Federal, por parte da Prefeitura do Município de Laranjal do Jari/AP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234 Procedimento: 1.12.000.000703/2011-22
Interessado: Sra. Jane Neuza Nascimento da Silva

Assunto: Caixa Escolar Bacaba. Ausência de prestação de contas dos recursos federais recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar referentes ao ano de 2006.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235 Procedimento: 1.12.000.001030/2011-28
Interessado: Sra. Marly da Silva Barbosa de Jesus

Assunto: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Caixa Escolar Antonico do Rio Preto. Ano de 2010. Ausência de prestação de contas.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236 Procedimento: 1.13.000.000507/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível perseguição contra servidora do Ministério do Trabalho, por parte de superintendente da SRTE/AM - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

237 Procedimento: 1.13.000.000617/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relativas às condições de trabalho e possível ocorrência de assédio moral ocorridos no Colégio Militar de Manaus.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

238 Procedimento: 1.14.002.000004/2011-98
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Serrolândia/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

239 Procedimento: 1.14.007.000066/2011-50
Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Apuração da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde ao município de Malhada de Pedras/BA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240 Procedimento: 1.14.007.000113/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ao Município de Encruzilhada/BA, exercícios 2000 a 2002.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

241 Procedimento: 1.15.000.000243/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas fraudes em licitações públicas. Execução de obras nas Agências da Previdência Social, nos municípios de Altos, Barras, Batalha, Cocal, Esperantina, Luís Correia e Piracuruca, respectivamente com os Editais de Concorrência nºs: 001/10, 010/10, 002/10, 008/10, 009/10, 006/10 e 003/10.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242 Procedimento: 1.15.000.000317/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas do Convênio nº 1.725/98, firmado entre o o Município de Palmácia/CE e a União - Fundação Nacional da Saúde - FUNASA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243 Procedimento: 1.15.000.000841/2011-08
Interessado: Superintendência Federal de Agricultura do Ceará

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na produção de refrigerantes da marca "Tradição", que estariam em desacordo com os padrões oficiais de identidade e qualidade físico-química.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

244 Procedimento: 1.15.000.001495/2011-77
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União de Fortaleza/CE

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos Federais.Tomada de Contas instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de ex-prefeita do Município de Mulungu/CE. Execução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 2651-0-0110191-24/2000, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Mulungu, com o objetivo de implantação de abastecimento de água no Projeto de Assentamento Serrote.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, observar o cumprimento do enunciado nº 4 da 5ª CCR.

245 Procedimento: 1.15.000.002064/2011-28
Interessado: Luis Fernando Mendes Evangelista e Outros

Assunto: Supostas irregularidades na Construção de uma Unidade de Pronto Socorro no distrito de Pajuçara, Município de Maracanaú/CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246 Procedimento: 1.15.002.000176/2011-24
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Envia cópias dos autos do Procedimento 1.15.000.000992/2010-77 ref. a denúncias de supostas irregularidades em pesquisa de lavra de mineral perante o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em Solonópole CE.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Estado do Ceará.

247 Procedimento: 1.16.000.000162/2011-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta improbidade administrativa, em decorrência da conduta praticada por ex-servidor da Câmara dos Deputados, consistente na apresentação de nota fiscal forjada para a percepção de auxílio-creche, em montante superior ao que lhe seria devido.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248 Procedimento: 1.16.000.000376/2011-60
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PEQUENOS AGRICULTORES - ANPA e outros

Assunto: ANPA. Convênio MDA Nº 7/2005. Cópia do Processo nº 55000.000886/2010-63. Possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o ministério do desenvolvimento agrário e a associação nacional de pequenos agricultores.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249 Procedimento: 1.16.000.000465/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no evento Casa Brasil, realizado em Joanesburgo - África do Sul, durante a copa do mundo de 2010.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250 Procedimento: 1.16.000.001586/2011-75
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na admissão de pessoal no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sediado em Brasília/DF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251 Procedimento: 1.16.000.001871/2011-96
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252 Procedimento: 1.16.000.002888/2011-61
Interessado: CTI Comércio e Representações e Assistência Técnica

Assunto: Indícios de irregularidades em licitação realizada pelo Ministério da Educação, por meio de pregão, para aquisição de equipamentos médicos hospitalares de unidade de terapia intensiva e centro cirúrgico. Em tese, o edital exigiria excessiva especificação técnica, o que acabaria por excluir por completo as empresas nacionais.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253 Procedimento: 1.16.000.002917/2011-94
Interessado: Anônimo

Assunto: Apuração de suposta irregularidade em licitação e contratação, ocorrida entre 2008 e 2010, para novo prédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254 Procedimento: 1.16.000.003075/2011-98
Interessado: Prefeitura Comunitária de Quadras do Setor de Oficinas da Cidade Estrutural

Assunto: Suposto desvio de recursos do projeto Banco Social de Ferramentas: Extensão Tecnológica para Indústrias e Oficinas da Cidade Estrutural/DF firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Universidade de Brasília (UnB) e a Prefeitura Comunitária de Quadras do Setor de Oficinas da Cidade Estrutural.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255 Procedimento: 1.16.000.003126/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas referentes aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PD-DE), repassados à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, exercício de 2000.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

256 Procedimento: 1.16.000.003282/2011-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa cometido pelo chefe e pelo coordenador da Divisão de Serviços Gerais do Ministério da Saúde, por quebra do contrato nº 10067/2009, firmado com a empresa Dall Turismo Ltda.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257 Procedimento: 1.16.000.003664/2011-76
Interessado: Tiago Pereira da Silva

Assunto: Suposta tentativa do Governo do Distrito Federal (GDF) de ocupar terras particulares localizadas na Chácara Repouso da Guerreira que pertenceriam ao espólio de Jose Guimaraes Mundim sem a formalização de ato de desapropriação, desrespeitando, assim, o art. 325 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o art. 21 do Pacto de São José da Costa Rica, recepcionado pelo Decreto nº 678/1992.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258 Procedimento: 1.16.000.003727/2011-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por estabelecer um acréscimo ao valor acordado de patrocínio ao evento Rock in Rio 2011.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259 Procedimento: 1.16.000.003851/2011-50
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostas irregularidades quanto às emendas realizadas na lei Orçamentária Anual por diversos parlamentares com destinação de recursos a organizações não-governamentais e entidades pertencentes a estados diferentes de sua base eleitoral.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260 Procedimento: 1.16.000.003860/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Suposto uso irregular de dinheiro público por parte do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) e do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (FAEP-SP), ao designarem comitivas para a participação na Word Engineers Convetion (WEC), realizada em setembro de 2011, na Suíça.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

261 Procedimento: 1.17.000.000809/2011-40
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade no processo seletivo para professor tutor do programa PET-Economia da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262 Procedimento: 1.17.000.001413/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por ex-prefeito do Município de Vila Velha/ES, em especial na Secretaria de Educação do município, nos anos de 2009/2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

263 Procedimento: 1.17.000.001541/2011-63
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades em processo seletivo para ingresso no curso de mestrado em Gestão Pública propea Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

264 Procedimento: 1.17.000.001795/2011-81
Interessado: SINDILIMPE/ES

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa no Município de Guarapari/ES referente à contratação da empresa Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda. para a execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção para atender às escolas e creches do Município.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

265 Procedimento: 1.18.000.000216/2011-46
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas e na aplicação recursos de convênio firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Carmo do Rio Verde/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266 Procedimento: 1.18.000.001598/2011-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Município de Buriti de Goiás/GO ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. 3. Considerando que o registro da inadimplência é indicativo da existência de irregularidades no emprego das verbas públicas repassadas pelo FNDE ao Município para execução do PNAE, do PNATE e do PEJA, na gestão do ex-Prefeito Altamiro Antônio da Silva, podendo caracterizar ato de im-

probidade administrativa e até mesmo o cometimento de crime; 4. Resolvo instaurar Procedimento Administrativo, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apurar os fatos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267 Procedimento: 1.18.000.001851/2011-41
Interessado: Sr. Adair Vaz dos Santos

Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos e de suposto descumprimento de carga horária de trabalho por profissional do Programa de Saúde da Família no Município de Palmelo/GO.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268 Procedimento: 1.18.000.002234/2011-62
Interessado: Sr. Vinicius Gomes do Nascimento

Assunto: Apuração de possível irregularidade praticada pelo Ministério da Educação na realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269 Procedimento: 1.18.000.002322/2011-64
Interessado: Sr. Germínio Nogueira dos Santos

Assunto: Supostas irregularidades na concessão de glebas de terras de assentamento da Fazenda Santa Clara, em Flores de Goiás/GO.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270 Procedimento: 1.18.000.002388/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na criação de cargos/funções no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

271 Procedimento: 1.18.000.002464/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto descumprimento de ordem judicial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/GO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272 Procedimento: 1.19.000.000141/2011-66
Interessado: Caixa Econômica Federal

Assunto: Possíveis irregularidades no repasse de valores decorrentes no convênio de consignação, celebrado com o Município de Trizidela do Vale para permitir que seus servidores pudessem contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, mediante consignação em pagamento de verbas salariais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273 Procedimento: 1.19.000.000332/2011-28
Interessado: Município de Santa Luzia/MA

Assunto: Apuração por representação por meio da qual a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA denuncia a ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE ao município referido para fins do Programa de Apoio ao sistema de Ensino para Atendimento ao EJA-PEJA, nos anos de 2005 e 2006.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274 Procedimento: 1.19.000.000512/2011-18
Interessado: Município de Bom Lugar/MA

Assunto: Suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Bom Lugar/MA, a título de execução do programa Brasil Alfabetizado (BRALF), referente ao exercício 2008.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

275 Procedimento: 1.19.000.001121/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto assédio moral praticado contra servidor público civil em exercício no Setor de Odontologia do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA, no estado do Maranhão.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276 Procedimento: 1.19.001.000146/2011-89
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Município de Imperatriz/MA.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277 Procedimento: 1.20.000.000460/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF



Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no exercício funcional de servidores lotados do Hospital Universitário Júlio Muller em Cuiabá/MT.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278 Procedimento: 1.20.000.000575/2011-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na construção de casas no Assentamento de Caeté, localizado no Município de Diamantino/MT.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279 Procedimento: 1.20.000.000743/2011-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa praticada por ex-assessor parlamentar de Deputado Federal. Direcionamento de recursos públicos federais a Municípios e entidades privadas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

280 Procedimento: 1.20.000.000963/2011-26
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do ano de 2005 pela Universidade Federal do Estado do Mato Grosso.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281 Procedimento: 1.20.000.000979/2011-39
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor público, referente a Operação Sanguessuga.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282 Procedimento: 1.20.000.001073/2011-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades realizadas pela comissão eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem/MT referentes à inobservância da resolução Cnselho Federal de Enfermagem nº 355/2009.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283 Procedimento: 1.20.000.001590/2011-19
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Ministério da Integração Nacional pelo Município de Nova Maringá/MT.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284 Procedimento: 1.20.000.001610/2011-43
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na nomeação de professor para o Instituto Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - IFMT, com possível acumulação ilícita de cargos públicos.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285 Procedimento: 1.20.000.001680/2011-00
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventual ação de improbidade administrativa em desfavor do Prefeito Municipal de Arenópolis/MT, por supostas irregularidades na parceria firmada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

286 Procedimento: 1.20.000.001774/2011-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Processo Seletivo para Residência Médica/2012 da Faculdade de Medicina e do Hospital Universitário Júlio Muller da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287 Procedimento: 1.21.004.000194/2011-99
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, para atender aos assentamentos Taquaral, Tamarineiro e Paiolzinho, localizados no Município de Corumbá/MS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288 Procedimento: 1.22.000.000582/2011-72
Interessado: Advocacia-Geral da União-AGU - AGU

Assunto: Supostos atos ilegais na gestão de pessoal do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto, vencido o Dr. Rodrigo Janot, que homologava o arquivamento.

289 Procedimento: 1.22.000.001834/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na negociação de compra e venda do Centro Universitário de Belo Horizonte - Uni-BH.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290 Procedimento: 1.22.000.002201/2011-90
Interessado: Sr. Marcus Valério Costa Cohen

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no setor de emigração e imigração no Aeroporto Internacional Tancredo Neves em Confins/MG.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291 Procedimento: 1.22.001.000166/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas ilegalidades e violação dos direitos dos profissionais formados em Biblioteconomia, e aprovados em concurso público realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292 Procedimento: 1.22.003.000275/2011-61
Interessado: Universidade Federal de Uberlândia

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na utilização do espaço físico público, pertencente à Universidade Federal de Uberlândia, por parte da pessoa jurídica FUTURO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293 Procedimento: 1.22.003.000317/2011-64
Interessado: Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Frutal/MG

Assunto: Apurar a responsabilidade da empresa Aremix Empreendimentos LTDA, por tráfego de veículo com excesso de peso na Rodovia BR- 364, município de Frutal/MG.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Uberlândia/MG.

294 Procedimento: 1.22.005.000026/2011-56
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Catuti/MG e a existência de beneficiários (inclusive servidores municipais) com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295 Procedimento: 1.22.009.000137/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos advindos do contrato de repasse nº 0200293-68/2006, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Divino das Laranjeiras/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296 Procedimento: 1.22.012.000089/2011-13
Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297 Procedimento: 1.22.012.000153/2011-66
Interessado: Sr. Sílvio Eustáquio da Silva

Assunto: Apuração de possível irregularidade na alteração de carga horária de trabalho dos Técnicos de Enfermagem do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298 Procedimento: 1.22.012.000168/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Divinópolis/MG.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299 Procedimento: 1.23.000.001414/2011-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Supostos desvios na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais concedidos pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM à empresa FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S.A.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300 Procedimento: 1.23.000.001719/2011-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de irregularidades notificadas acerca do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), quanto à não disponibilização das ambulâncias direcionadas ao serviço, o que indica possíveis práticas de atos de improbidade administrativa e desvio de verbas públicas.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301 Procedimento: 1.23.002.000543/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível fraude em licitação para locação de veículos terrestres e embarcações para uso no transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Juruti/PA, tendo como suspeitos os administradores das empresas E. Figueira e Cia Ltda e R & R Limpeza e Conservação Ltda, bem como servidores municipais responsáveis pelo pregão presencial nº 20082102001.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

302 Procedimento: 1.24.000.000264/2011-37
Interessado: Jatobeton Engenharia Ltda.

Assunto: Ato ilegal e abusivo supostamente praticado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba, no curso de Concorrência Pública Nacional SAMF/PB nº 01/2010.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303 Procedimento: 1.24.000.000644/2011-71
Interessado: Sr. Otavio Luis de Santana

Assunto: Possíveis irregularidades em processo de nomeação de professor na Universidade Federal da Paraíba.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304 Procedimento: 1.24.000.000867/2011-39
Interessado: Empresa Polyserv Serviços Ltda.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas em pregão eletrônico pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305 Procedimento: 1.24.001.000102/2011-99
Interessado: Tribunal de Contas da União

Assunto: Suposta irregularidade na aplicação de recursos federais pelo Município de Arara/PB, na gestão de seu ex-prefeito.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306 Procedimento: 1.24.001.000187/2011-13
Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307 Procedimento: 1.24.001.000207/2011-48
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 029/2006, modalidade Carta Convite, e eventual malversação de recursos públicos por empresas envolvidas na Operação I-Licitação, no Município de Curral Velho/PB.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

308 Procedimento: 1.24.001.000224/2011-85
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível atuação de organização criminosa investigada na cognominda Operação Fachada, além da ligação entre os integrantes desta organização criminosa com a aqueles identificados na operação I-Licitação, em licitações realizadas no Município de Riacho de Santo Antonio/PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

309 Procedimento: 1.24.002.000018/2011-65
Interessado: José Aloysio da Costa Machado Neto
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no edital referente ao processo licitatório Tomada de Preços nº 012/2010, cujo objeto consiste na execução de obra de terraplanagem, pavimentação em paralelepípedo e drenagem das águas pluviais de diversas ruas da Zona Urbana do Município de Sousa / PB.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310 Procedimento: 1.25.000.000187/2011-88
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidade em processo licitatório realizado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311 Procedimento: 1.25.000.001996/2011-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de terceirizados para ocupação de cargos na Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, impossibilitando a nomeação dos aprovados no Concurso Público PSP 1/2009, no polo de Santa Catarina.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312 Procedimento: 1.25.000.002236/2011-17
Interessado: Delegacia Regional do Trabalho
Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por parte de auditor-fiscal do trabalho.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313 Procedimento: 1.25.002.001841/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e correlatos cometidos por Agente Penitenciário Federal lotado na penitenciária de Catanduvas/PR.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314 Procedimento: 1.25.006.001473/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relação de beneficiários de repasse para aquisição de maquinário agrícola no Estado do Paraná (patrulhas mecanizadas).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315 Procedimento: 1.25.008.000257/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em pregão eletrônico realizado com verba pública federal pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ponta Grossa/PR.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316 Procedimento: 1.26.000.000388/2011-48
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do Ministério do Trabalho e Emprego, relativos ao Programa "Recursos Pesqueiros Sustentáveis", no Município de São José da Coroa Grande/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317 Procedimento: 1.26.000.001497/2011-82
Interessado: Sistema Único de Saúde
Assunto: Apuração notícia de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde à Prefeitura de Palmares/PE, tendo por beneficiada a Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa - CSMASR.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

318 Procedimento: 1.26.000.001500/2011-68
Interessado: Sra. Cládia Mellia
Assunto: Apuração de suposto afastamento irregular de professor do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas, vinculado à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319 Procedimento: 1.26.000.001747/2011-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível irregularidade, ocorrida no âmbito do Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, consistente em conceder remuneração a servidor ocupante do cargo efetivo de Geógrafo, classe D, Padrão I, integrante do Quadro de Pessoal daquela autarquia, abaixo do salário profissional mínimo, então definido para esta categoria pela Resolução 397/1997 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320 Procedimento: 1.26.000.002943/2011-76
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Pernambuco- SINTEPE

Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas folhas de pagamento da Prefeitura do Município de Amaraji/PE com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321 Procedimento: 1.26.000.003070/2011-19
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorrida no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, após a implantação de sistema de registro eletrônico de frequência, no segundo semestre do ano de 2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322 Procedimento: 1.26.001.000125/2011-29
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no programa Minha Casa Minha Vida, realizado no bairro Antônio Conselheiro, em Juazeiro/BA, pela SERTENGE - Serviços Técnicos de Engenharia Ltda, em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

323 Procedimento: 1.26.002.000043/2011-74
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Barra de Guabiraba/PE e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

324 Procedimento: 1.26.002.000051/2011-11
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na execução de convênio firmado entre o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

325 Procedimento: 1.26.005.000111/2011-75
Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG

Assunto: Apuração de malversação de dinheiros públicos por ex-prefeito do município de Inajá/PE.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326 Procedimento: 1.26.005.000163/2011-41
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apurar irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Ministério da Previdência Social, verificadas preliminarmente no Relatório de Fiscalização nº 904/2006 da Controladoria Geral da União - CGU, realizado no período de 21/07/2006 a 14/11/2006, no município de Iati/PE.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

327 Procedimento: 1.27.000.001682/2011-30
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Socorro do Piauí/PI, para o Programa Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas. Exercício 2010.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328 Procedimento: 1.28.000.000053/2011-55
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de contrato de repasse firmado entre o Município de Monte das Gameleiras/RN e a Caixa Econômica Federal - CEF.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329 Procedimento: 1.28.000.000107/2011-82
Interessado: RECEITRA FEDERAL DO BRASIL
Assunto: Apuração de suposta prática de apropriação indebita previdenciária por parte da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330 Procedimento: 1.28.000.001252/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na utilização de repasses efetuados pela União ao Município de Natal/RN.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331 Procedimento: 1.28.100.000254/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na condução do Inquérito Policial Militar 03/01.0, instaurado para apurar o furto de um cabo de náilon (nylon) de 12 polegadas X 220 metros, de propriedade do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Nordeste, no Cais da Base Naval de Natal, ocorrido em 14 de maio de 2000.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

332 Procedimento: 1.29.000.000503/2011-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nos critérios utilizados pela Receita Federal do Brasil para realização de seleção de servidores públicos destinados a participar de cursos/treinamentos oficiais na Instituição.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333 Procedimento: 1.29.000.000667/2011-08
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Verificação da existência de irregularidades em processos licitatórios do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda de Porto Alegre/RS.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334 Procedimento: 1.29.000.000692/2011-83
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticada pelo Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul pela falta de publicidade dos seus atos administrativos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335 Procedimento: 1.29.000.001462/2011-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa na concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em desacordo com a legislação.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336 Procedimento: 1.29.000.002074/2011-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades da dispensa de licitação nº 872/2011, em que o Grupo Hospitalar Conceição visa à contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Público (PSP), nível fundamental, médio e técnico, para a formação de cadastro de reserva.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337 Procedimento: 1.29.003.000086/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Relato de excesso de peso nas rodovias federais, em especial pelos veículos de transporte originários de municípios pertencentes à subseção judiciária de Porto Alegre/RS.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

338 Procedimento: 1.29.011.000009/2011-89
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana/RS.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Ministério da Saúde para pagamento de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Uruguaiana/RS.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339 Procedimento: 1.29.014.000122/2011-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Acompanhamentos de repasses de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ª CCR.

340 Procedimento: 1.29.018.000095/2011-60
Interessado: Sr. Luiz Carlos Giroletto
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no recebimento de recursos provenientes do Ministério de Desenvolvimento Agrário por cooperativas agrícolas no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341 Procedimento: 1.30.001.003108/2011-11
Interessado: Leandro Pontes de Sousa
Assunto: Apuração de suposta prática discriminatória no âmbito da Marinha do Brasil, referente a não lotação, no local escolhido de militar na ativa aprovado por concurso, sob a alegação de que o mesmo estaria na situação sub júdice.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



342 Procedimento: 1.30.001.003240/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta conduta ilegal de servidor militar do Exército Brasileiro - Subtenente do Regimento de Cavalaria Mecanizado - 15º RCMEC/RJ, ao interceptar pessoa para prestar depoimento.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343 Procedimento: 1.30.001.004114/2011-95
Interessado: Sr. Nei Menezes do Nascimento
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo de licenciamento de obras na Marina da Glória, Aterro do Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

344 Procedimento: 1.30.001.004261/2011-65
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta lesão ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativas praticados na realização de obra custeada com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) pela Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345 Procedimento: 1.30.001.004406/2011-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento de decisão judicial de fornecimento de medicamento para menor no Estado do Rio de Janeiro.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346 Procedimento: 1.30.002.000008/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração das condições de segurança do pátio da Polícia Rodoviária Federal de Lagamar, situado no KM 78 da BR 101, no Município de Campos dos Goytacazes.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347 Procedimento: 1.30.005.000155/2011-72
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Melhoria das condições de educação, saúde e justiça no Município de Maricá - não disponibilização de internet sem fio. Possível descaso do governo

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela manutenção do indeferimento liminar de instauração de procedimento administrativo, com determinação de remessa de cópia ao MPE.

348 Procedimento: 1.30.009.000058/2011-40
Interessado: Tribunal de Contas da União
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Arraial do Cabo/RJ e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

349 Procedimento: 1.30.012.000086/2011-16
Interessado: Movimento Pró Escola Técnica Federal
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na implementação da Escola Técnica Federal na Aldeia do Arcozelo, localizada em Paty dos Alferes/RJ.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350 Procedimento: 1.30.012.000415/2011-11
Interessado: José Flávio de Moura Magalhães
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351 Procedimento: 1.30.015.000054/2011-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação da empresa Facility Central de Serviços Ltda, para prestação de serviços de limpeza, pela PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A, mediante indevida dispensa de licitação.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

352 Procedimento: 1.30.901.008769/2011-99
Interessado: Sr. Jorge Evandro Bernardino
Assunto: Pedido ao Ministério Público Federal de ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face de servidores da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353 Procedimento: 1.31.001.000102/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde repassados ao Município de Rolim de Moura/RO.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354 Procedimento: 1.33.000.001620/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas recebidas por meio da Lei Rouanet para execução da 19ª Festa do Milho Verde, em Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355 Procedimento: 1.33.000.002282/2011-44
Interessado: Sr. Israel Bousfield de Carvalho
Assunto: Apuração de suposta cobrança indevida de multa eleitoral pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC).

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356 Procedimento: 1.33.000.003311/2011-95
Interessado: Sr. Samuel Ramos da Silva
Assunto: Supostas irregularidades na publicação do edital de curso à distância promovido pelo MEC - Ministério da Educação em parceria com a UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357 Procedimento: 1.33.008.000062/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis ilegalidades em edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 107/2010 para execução de ações de qualificação social e profissional do Projovem Trabalhador - Juventude cidadã. Município de Penha/SC

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358 Procedimento: 1.33.008.000317/2011-31
Interessado: Ministério do Meio Ambiente e outros
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Município de Navegantes /SC.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359 Procedimento: 1.33.008.000623/2011-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades por parte da Fundação Getúlio Vargas - FGV na realização da segunda fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC, em 04/12/2011, com suposto erro na tipificação no texto da peça prática de Direito Penal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360 Procedimento: 1.33.009.000102/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério das Cidades, repassados ao Município de Caçador/SC, através do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361 Procedimento: 1.34.001.003573/2011-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em convênio de coopeação mútua celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Fundação Butantan, sem que fosse estipulada contrapartida.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362 Procedimento: 1.34.001.005960/2011-83
Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (CRECI/SP)

Assunto: Possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida pela empresa Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária Ltda.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363 Procedimento: 1.34.004.000695/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Direito de Greve. Apurar possível ilegalidade no tratamento de servidores grevistas. Município de Paulínia/SP

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

364 Procedimento: 1.34.006.000118/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis desvios de verbas públicas oriundas do Minsitério da Saúde repassadas ao Município de Guararema/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP.

365 Procedimento: 1.34.006.000133/2011-53
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração do cumprimento das metas de vacinação no município de Biritiba-Mirim/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP.

366 Procedimento: 1.34.006.000212/2011-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventuais irregularidades no Conjunto Residencial Palmares, localizado no Município de Suzano, empreendimento integrante do Programa de Arrendamento Residencial operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP.

367 Procedimento: 1.34.007.000286/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de nepotismo no Município de Pompéia/SP, consistente na contratação de parentes de servidor público e membro de poder, para cargos em comissão na Prefeitura do referido município.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

368 Procedimento: 1.34.007.000308/2011-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Prefeito de Pompéia/SP, pela aquisição, no ano de 2010, de pneus e peças para a frota municipal, sem licitação, de uma empresa que seria de fachada.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

369 Procedimento: 1.34.007.000322/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas pelo Município de Pompéia/SP, para a manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota municipal e seu maquinário, no ano de 2010, sem a devida licitação.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

370 Procedimento: 1.34.007.000345/2011-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa por parte do Prefeito de Pompéia/SP, relativos à contratação superfaturada de shows musicais na Festa do Peão Boiadeiro de Pompéia, realizada em Setembro de 2010.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

371 Procedimento: 1.34.010.000246/2011-90
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em contratação de empresa para fornecimento de merenda no município de Jardinópolis/SP.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372 Procedimento: 1.34.011.000442/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta má prestação de serviços por parte da Agência Ribeirão Pires dos Correios.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da promoção de arquivamento.

373 Procedimento: 1.34.012.000128/2011-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Convite nº 051/07 realizado pela Prefeitura de Registro/SP, para construção/reforma de Unidades de Saúde, com recursos repassados pelo Convênio nº 3012/2005, celebrado com o Ministério da Saúde.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374 Procedimento: 1.34.012.000827/2011-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão de área sem licitação no Porto de Santos/SP, realizada pela Companhia Docas de São Paulo - CODESP à empresa Eldorado do Brasil S/A, do grupo JBS/Friboi.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

375 Procedimento: 1.34.012.000902/2011-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de médicos para prestarem serviço nos hospitais públicos de Cubatão/SP, sem a realização de Concurso Público.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
376 Procedimento: 1.34.014.000444/2011-13
Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na comercialização de unidades imobiliárias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida pela empresa Avance Negócios Imobiliários S/A.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
377 Procedimento: 1.34.015.000722/2011-22
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível inconsistência nos alvarás de construção expedidos pela Prefeitura Municipal de Palestina/SP destinados aos lotes/terrenos situados em locais desprovidos de infraestrutura necessária concernente à rede de água e esgoto.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
378 Procedimento: 1.34.016.000114/2011-16
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na destinação e emprego de recursos federais, decorrentes de convênio e programas sociais de regularização fundiária desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Conflito Negativo de Atribuição.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP.
379 Procedimento: 1.34.016.000366/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Município de Araçoiaba da Serra/SP, com relação a recursos federais do Ministério da Saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
380 Procedimento: 1.34.016.000408/2011-30
Interessado: Sr. Paulo Roberto Silveira Silva Júnior
Assunto: Apuração de eventuais infrações à Lei nº 9.612 de 19/02/1998 pelo Município de Itapeva/SP. Conflito Negativo de Atribuições.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP.
381 Procedimento: 1.34.029.000045/2011-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto atraso na entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
382 Procedimento: 1.35.000.000435/2011-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na construção de Escola de Educação Infantil, localizada no Bairro Sítio Porto, no município de Itabaiana/SE.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
383 Procedimento: 1.35.000.001044/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos praticada por servidor do Instituto Federal de Sergipe - IFS.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
384 Procedimento: 1.35.000.001315/2011-64
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus)
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades envolvendo recursos federais na área da saúde no Município de Cristinápolis/SE.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
385 Procedimento: 1.35.000.001574/2011-95
Interessado: Sr. José Américo da Silva
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no gerenciamento do Programa Bolsa Família pelo Município de Macambira/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
386 Procedimento: 1.35.000.001647/2011-49
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades consistentes na manipulação de procedimentos licitatórios, desvio de recursos públicos e favorecimento de empresas ligadas aos administradores do Município de Feira Nova/SE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
387 Procedimento: 1.00.000.001478/2012-43
Interessado: PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Assunto: Possível irregularidade na reintegração de servidores do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
388 Procedimento: 1.00.000.004730/2012-76
Interessado: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Assunto: Apuração de suposta obtenção de vantagem indevida, em desfavor da União, por meio da folha de pagamentos da Câmara Federal, dos meses de Julho a Outubro/2009.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
389 Procedimento: 1.14.000.000351/2012-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na demissão de funcionário concursado do Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado da Bahia - CRECI/BA, após noventa dias de exercício.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
390 Procedimento: 1.14.001.000030/2012-15
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Itajuípe/BA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
391 Procedimento: 1.14.001.000044/2012-21
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais pelo Município de Ilhéus/BA, exercício de 2009.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, e do Declínio de Atribuição.
392 Procedimento: 1.14.004.000026/2012-19
Interessado: Sr. Rossio Rodrigues Barreto
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas, em tese, pelo Prefeito de Ibititá/BA, em razão de coação, em 2008 e 2009, de servidores municipais a contraírem empréstimos consignados em folha de pagamento cujos valores foram revertidos em benefício do gestor.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
393 Procedimento: 1.15.000.000408/2012-45
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades encontradas no sítio eletrônico da Polícia Rodoviária Federal.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
394 Procedimento: 1.15.000.000506/2012-82
Interessado: Sr. Antônio Freire
Assunto: Apuração de possível propaganda de cunho eleitoral por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, versando sobre reformas, ampliações e duplicação de avenidas.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
395 Procedimento: 1.15.000.000508/2012-71
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Edital nº 001/2012, que regulamenta a seleção pública para composição de professores temporários nas Escolas da Rede Pública Estadual do Ceará.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
396 Procedimento: 1.15.000.000686/2012-01
Interessado: SINDASP-CE - Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Est

Assunto: Suposto descumprimento de acordo para reajuste salarial para Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará pelo Governo do Estado do Ceará.
Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
397 Procedimento: 1.15.000.000696/2012-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades administrativas na prova de Concurso Público elaborada pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos - CESPE/UnB, para ingresso na Polícia Militar do Estado do Ceará/2012.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
398 Procedimento: 1.15.000.000767/2012-01
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto descumprimento do Estatuto do Idoso por parte da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - PGE/CE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
399 Procedimento: 1.16.000.000184/2012-34
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades quanto ao descumprimento de diversos direitos trabalhistas por parte da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
400 Procedimento: 1.17.000.000325/2012-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas aquisições imobiliárias fraudulentas com o possível envolvimento de servidores públicos do Município de Vila Velha/ES e de Serra/ES.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.
401 Procedimento: 1.17.000.000458/2012-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aquisição de equipamentos hospitalares e laboratoriais por Municípios do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
402 Procedimento: 1.18.000.000473/2012-69
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas públicas do Fundo Previdenciário do Município de Leopoldo de Bulhões/GO.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.
403 Procedimento: 1.19.000.000079/2012-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos públicos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no Município de Icatu/MA.
Relator(a): Samantha Chantal Dobrowolski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski pelo não conhecimento do declínio.
Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowolski vencida na preliminar, no mérito, voto pela homologação do declínio.
Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.
404 Procedimento: 1.19.000.000168/2012-30
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais de convênios e contratos de repasse firmados com o município Palmeirândia/MA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
405 Procedimento: 1.19.000.000531/2012-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de Matinha/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
406 Procedimento: 1.19.001.000002/2012-11
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde ao Município de Sítio Novo/MA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.



407 Procedimento: 1.19.002.000009/2012-15
Interessado: Sr. Marcos William
Assunto: Apuração de denúncia, via e-mail, na qual o denunciante informa sobre um determinado link da internet, segundo o qual poderia ter noção do que se passa no município de Timon/MA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

408 Procedimento: 1.19.002.000031/2012-65
Interessado: Município de Duque Bacelar/MA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), repassados ao Município de Duque Bacelar/MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto.

409 Procedimento: 1.21.002.000017/2012-11
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidora lotada e em exercício na Escola Estadual Dom Aquino Correia, no Município de Três Lagoas/MS, sem pedir exoneração da primeira entidade escolar.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

410 Procedimento: 1.22.000.000516/2012-83
Interessado: Wagner Carlos Pinheiro
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no sistema de atendimento ao cidadão e cadastro geral de representações/requisições da Procuradoria da República de Minas Gerais - PR/MG e demais órgãos públicos.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

411 Procedimento: 1.22.000.000517/2012-28
Interessado: Sr. Wagner Carlos Pinheiro
Assunto: Apuração de supostas irregularidades, a partir da conexão com a internet e do uso do software Virtual Vision e Dosvox, praticadas por terceiros que se valem de transmissão via rádio para emitir palavras e expressões que conduzem a ações de pornografia.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

412 Procedimento: 1.22.000.000613/2012-76
Interessado: Sr. Sérgio Arifa dos Santos
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Federal de Minas Gerias quanto à concessão de benefício de 15 % para estudantes de escola pública no vestibular da instituição.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

413 Procedimento: 1.22.003.000022/2012-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades quanto a prestação de atendimento ao público pela Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG, em razão do recesso forense do final de ano.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

414 Procedimento: 1.22.005.000009/2012-08
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas oriundas do Ministério da Integração Nacional, por meio do Fundo de Investimento do Nordeste (Finor) pela empresa Têxtil Paculdino S/A.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415 Procedimento: 1.23.000.000066/2012-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas arbitrariedades e perseguições cometidas pelo presidente e diretores da Rádio Cabana FM, no estado do Pará.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416 Procedimento: 1.23.000.000267/2012-99
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício de 2001 do Centro Federal de Educação e Tecnologia do Pará (Cefet/PA).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

417 Procedimento: 1.23.000.000469/2012-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, realizado no Município de Primavera/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

418 Procedimento: 1.23.000.000478/2012-21
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do programa Censo Escolar da Educação Básica pelo Município de Igarapé-Miri/PA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

419 Procedimento: 1.24.000.000147/2012-54
Interessado: Conselho Regional de Medicina da Paraíba
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na estrutura física da Unidade de Saúde Santa Clara PSF III, localizada no Município de Lagoa de Dentro/PB.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com posterior remessa de cópia dos autos ao MPE.

420 Procedimento: 1.24.000.000353/2012-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Carta Convite nº 033/2008 e execução do contrato firmado com a América Construções e Serviços Ltda, para a recuperação de estradas vicinais no Município de Casserengue/PB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

421 Procedimento: 1.26.000.000474/2012-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de notícia de possíveis irregularidades na formalização de procedimento de dispensa de licitação na Superintendência Regional do INCRA-SR 03, referente a locação de veículos para locomoção de famílias de trabalhadores rurais sem-terra.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422 Procedimento: 1.26.000.000490/2012-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE, relacionadas ao Programa Saúde da Família.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

423 Procedimento: 1.26.005.000017/2012-05
Interessado: Município de Bom Conselho/PE
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas de convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Bom Conselho/PE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ªCCR, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

424 Procedimento: 1.27.000.000042/2012-93
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Secretário de Estado dos Transportes do Piauí, de supostas permissões de transportes, sem licitação, para a exploração de transporte intermunicipal convencional e alternativo.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

425 Procedimento: 1.29.000.000072/2012-25
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos por parte da Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC, envolvendo valores repassados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Meio Ambiente à Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426 Procedimento: 1.29.000.000420/2012-64
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades na aquisição de equipamentos hospitalares por parte de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

427 Procedimento: 1.29.000.000535/2012-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na dispensa de licitação para contratação de ente público para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de concurso público pelo Departamento de Polícia Federal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

428 Procedimento: 1.29.005.000004/2012-16
Interessado: Sr. Hermes Antônio da Rosa Dias
Assunto: Apuração de suposta irregularidade relacionada ao processamento de requerimento de estágio no exterior formulado por aluno do Campus Pelotas Visconde da Graça do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

429 Procedimento: 1.29.009.000397/2012-28
Interessado: Sr. Mário Renato Carrasco de Oliveira e outros

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público cargo o de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSUL), realizado no início de 2010.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

430 Procedimento: 1.31.000.000080/2012-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados às medidas compensatórias ambientais previstas na Lei nº 9.985/2000 (SNUC), referentes às Usinas Hidrelétricas de Jirau e de Santo Antônio, no Rio Madeira, Rondônia.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

431 Procedimento: 1.33.001.000085/2012-61
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de multa de trânsito sofrida por servidor do Ministério Público Federal de Blumenau/SC, em veículo oficial.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

432 Procedimento: 1.33.007.000024/2012-44
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na estrutura física da Escola Estadual de Educação Básica Tomé Machado Vieira, localizada no Município de Tubarão/SC, por possível descaso do Governo Estadual.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

433 Procedimento: 1.33.008.000113/2012-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no processo de licitação para concessão de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, através da Companhia Nacional de Saneamento - CONASA, pelo Município de Porto Belo/SC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

434 Procedimento: 1.34.001.000388/2012-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto aumento exorbitante no valor da anuidade cobrada pelo Conselho Regional de Química do Estado de São Paulo - CRQ - IV Região.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

435 Procedimento: 1.34.003.000099/2012-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com a Caixa Econômica Federal, por parte da Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

Relator(a): Samantha Chantal Dobrowski
Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowski pelo não conhecimento do declínio.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Valquíria Oliveira Quixada Nunes pelo conhecimento do declínio de atribuições e homologo.

Voto-Oral: Samantha Chantal Dobrowski vencida na preliminar, voto pela homologação do declínio.

Deliberação: A Câmara, por maioria, deliberou pelo conhecimento do declínio, vencida a relatora. No mérito, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições.

436 Procedimento: 1.34.004.000609/2012-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos/SP, especificamente em razão de o sistema de telemetria (monitoramento à distância por meio de ondas de rádio) do reservatório de água e poços não estar funcionando adequadamente.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

437 Procedimento: 1.34.017.000020/2012-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, referentes a questões previdenciárias.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

438 Procedimento: 1.35.000.000434/2012-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades consubstanciadas em casos de desvio de função e de contratação de servidores pela Prefeitura de General Maynard/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

439 Procedimento: 1.35.000.000561/2012-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades consistentes na omissão do Município de Porto da Folha/SE em apresentar defesa em audiência trabalhista, referente ao pagamento de verbas federais na área da saúde.

Relator(a): Valquíria Oliveira Quixada Nunes
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral da relatora.

440 Procedimento: 1.35.000.000565/2012-68
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta prática de monopólio no setor de transporte da Fábrica de Fertilizantes do Nordeste FAFEN/SE, no estado de Sergipe.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral do relator.

441 Procedimento: 1.36.000.000069/2012-77
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos referentes a convênio firmado entre o Município de Axixá do Tocantins e a empresa Morema - Construções e Incorporações Ltda., para a execução de obras de infraestrutura nos Projetos de Assentamentos Buritis e Santa Juliana.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Subprocuradora-Geral da República
Membro-Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Titular

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro-Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Procuradora Regional da República
Membro-Suplente

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000165/2011-82 foi instaurado a partir de representação da comunidade indígena Akrantikatejê, na qual relata que estariam tendo prejuízos pela falta de um poço artesiano, pela ausência de energia elétrica e pela inexistência de portão que restrinja acesso a rua de acesso aldeia, sendo que este último impediria que assaltantes de ônibus invadissem tal vicinal;

4. Considerando que a FUNASA e a FUNAI encaminharam ofícios informando que estavam sendo adotadas medidas para a construção do portão e do poço artesiano, bem como considerando que a ELETRONORTE encaminhou ofício indicando que estava promovendo a instalação de energia elétrica na comunidade;

5. Considerando que veio ofício da comunidade Akrantikatejê indicando que houve a instalação da energia elétrica, mas que o preço cobrado está elevado e que havia o comprometimento da ELETRONORTE em não cobrar por tal energia;

6. Considerando que a proteção do direitos indígenas é uma das atribuições do Ministério Público Federal;

7. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

8. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000165/2011-82, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado, com URGÊNCIA, à ELETRONORTE e à CELPA para que preste informações sobre a representação de fl. 41. O ofício deve ser enviado por facsímile, comprovando-se a entrega do mesmo;

b) seja oficiado, com urgência, a FUNAI para que complemente informação do ofício de fl. 35 sobre a construção de portão na vicinal que dá acesso a comunidade Akrantikatejê na TI Mãe Maria;

c) seja oficiada a FUNASA para que complementem a informação de fl. 34 e especifiquem se já houve a construção do poço artesiano para provimento de água potável para a comunidade Akrantikatejê na TI Mãe Maria;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação nº 1.23.001.000297/2011-12 foram instauradas para verificar se o empreendimento de mineração Projeto Bahia, localizado na Flona Carajás, teve estudos referentes a impactos em comunidades indígenas, especificamente na TI Xicrin;

4. Considerando que não houve resposta da FUNAI ao ofício GABI/PRM/MAB/PA/nº 080/2012, bem como considerando que a proteção do meio ambiente em área da União e a defesa dos direitos indígenas são duas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000297/2011-12, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja oficiado a IBAMA e o ICM-Bio a fim de que prestem informações se o projeto de mineração Bahia já foi objeto de EIA/RIMA, bem como se houve estudos específicos de impactos em comunidades indígenas, especialmente na TI Xicrin. Solicitar que encaminhem cópia destes estudos, bem como dos termos de referências para estes estudos e das condicionantes estabelecidas em licenças expedidas para tal empreendimento. Se não houve exigência de impactos em comunidades indígenas, que seja prestado informações dos motivos para tal conclusão;

b) seja oficiado a FUNAI, na CGGAM, em Brasília, a fim de que informem se houve algum termo de referência específico para análise de impactos em comunidades indígenas decorrentes do projeto de mineração Bahia, localizado na Flona Carajás/PA, bem como relatando situação atual de eventuais mitigações e compensações às comunidades indígenas. Caso não haja estudos específicos de impactos a comunidades indígenas, solicitar parecer;

c) seja oficiado a VALE a fim de que forneçam dados sobre o Projeto de mineração Bahia, localizado na FLONA Carajás/PA, apontando o início das atividades, atual licença expedida pelo órgão ambiental e as condicionantes impostas. Solicitar que informem se houve algum estudo de impacto em comunidades indígenas, especificando quais e as conclusões das mesmas. Solicitar, ainda, que informem os motivos de eventualmente não ter ocorrido tais estudos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que as peças de informação nº 1.23.001.000291/2011-37 foram instauradas para verificar a destinação de recursos supostamente liberados para aquisição de micro-ônibus para a comunidade indígena Aikewara, na TI Sororó, bem como o excessivo valor nas tarifas de energia elétrica para a comunidade, a recuperação de estrada de acesso à aldeia e para verificar eventuais impactos de mineração na Terra Indígena;

4. Considerando que a proteção do meio ambiente em área da União e a defesa dos direitos indígenas são duas das atribuições do Ministério Público Federal;

5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000291/2011-37, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) extraia-se cópia do procedimento 1.23.001.000328/2005-89, principalmente do termo de compromisso firmado, a fim de verificar o pleito da comunidade indígena. Após, oficie-se à CELPA e à comunidade para realização de audiência nesta Procuradoria;

b) oficie-se ao Deputado Zé Geraldo, com cópia da representação, a fim de que informe, se possível, da existência de tal emenda parlamentar, bem com aponte elementos complementares para verificar a correta aplicação dos recursos (data de aprovação, por qual órgão federal houve a liberação do recurso, se o município fez algum convênio,...);

c) Oficie-se a FUNAI a fim de que tenha ciência das reivindicações da comunidade indígena, bem como se manifeste acerca da possibilidade da autarquia promover a melhoria na via de acesso a aldeia;

d) oficie-se à SEMA e ao IBAMA a fim de que informe quais os empreendimentos minerários que estaria nas proximidades da TI Sororó. Solicitar a mesma informação para a CGGAM, na FUNAI. Solicitar que informem as medidas compensatórias e mitigadores em decorrência da proximidade da Terra Indígena (encaminhar cópia da representação).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2012

Inquérito Cível Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, bem como:

Considerando o teor do termo de declarações prestadas por um indígena da T.I. Ventarra, na data de 13 de abril de 2012, informando acerca da existência de um desenho exposto em um muro de Erechim/RS, possivelmente posicionado em local de amplo acesso público, que retrata um indígena ajoelhado perante um não indígena, em sinal de submissão, que, segundo o representante, seria preconceituoso e ofensivo à cultura indígena;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art.5º, dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no seu art. 1º, dispõe que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos e, no art. 2º., ainda assevera que todos os seres humanos estão aptos a exercer os seus direitos sem distinção de nenhum tipo ou gênero, seja por raça, cor, sexo, língua, orientação política etc;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, incisos XLI e XLII, dispõe que a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais e que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, e que a prática de uma discriminação em virtude de cor ou etnia poderá ser enquadrada na Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial adotada pelas Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965, ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, dispõe que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação;

Considerando que a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial estabelece que a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública;

Considerando que, na hipótese da prática de discriminação racial, os Estados-partes signatários da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, nos termos do art. 6º., deverão assegurar a todas as pessoas, que estiverem sob a sua jurisdição, proteção e recursos eficazes perante os Tribunais nacionais, assim como o direito à indenização justa e adequada por qualquer dano decorrente do ato discriminatório;

Considerando que compete à União processar e julgar causas que envolvam disputa sobre direitos indígenas (art. 109, XI da CF), bem como ao Ministério Público Federal intervir em todos os atos do processo (art. 232 da CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme art. 129, V da Constituição Federal, sendo função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º, e artigo 2º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.29.018.000150/2012-11 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: "Apurar eventual discriminação e/ou preconceito contra os povos indígenas cometida por meio de desenho exposto em um muro de Erechim".

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 6ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPP n.º 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP n.º 87/2006);

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2006);

Determino que seja realizada pelo Técnico de Transporte desta Procuradoria uma visita ao local em que se encontra o referido muro a fim de fotografar o desenho supostamente preconceituoso, verificando se a pintura está contida em bem público, bem como se o local é de amplo acesso e visível aos transeuntes.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23 e o art. 15 da Resolução CSMPP n.º 87 do CSMPP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução n.º 87/2006, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar n.º 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos bem como da defesa judicial dos direitos e interesses da populações indígenas;

Considerando o ofício n.º 013 da Associação Indígena Arara notícia a existência de irregularidades na atendimento à saúde da comunidade indígena Arara do Rio Guariba pelo polo base de Aripuanã/MT (DSEI Vilhena/RO), mormente diante da exigência da apresentação do registro administrativo de nascimento indígena para tal fim;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de proceder ao acompanhamento do atendimento à saúde da comunidade indígena Arara do Rio Guariba pelo polo base de Aripuanã/MT (DSEI Vilhena/RO), independentemente da apresentação de Registro Indígena, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Etnia Arara do Rio Guariba. Atendimento à saúde. Polo base de Aripuanã/MT (DSEI Vilhena/RO). Acompanhamento para regularização do atendimento à saúde indígena independentemente da apresentação do Registro Indígena pelos componente da comunidade indígena referida.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 233, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Retiro;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Retiro, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como RETIRO, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo n.º 54240.005277/2005-48 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Vãozinho;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Vãozinho, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como VÃOZINHO, localizado no município de Barra do Bugres/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo n.º 54240.002144/2007-81 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Vermelhinho;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Vermelhinho, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como VERMELHINHO, localizado no município de Barra do Bugres/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo n.º 54240.005252/2005-44 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.16.000.004149/2011-11, que tem como objeto (resumo): "CIDADANIA. DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Encaminha cópia do PI n.º 1.16.000.003864/2011-29, com depoimento prestado por Kashalpynya Korubo à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para que sejam investigadas, bem como tomadas as devidas providências, no âmbito cível, quanto a supostas violações de direitos dos povos indígenas, em especial, contra a pessoa do representante e outros indígenas do Acampamento Revolucionário Indígena, na região do Vale do Javari e em Brasília.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS
MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000103/2011-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Educação Básica, do Fundo de Habitação e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), relativas ao exercício de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006, alteradas pela Resolução CSMPP nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas; Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

Cumram-se as diligências indicadas no despacho de fls. 99/101 e no despacho que segue anexo, devendo, ainda, ser aguardado, em Cartório, a resposta ao Ofício nº 356/2012/PRMCF/GAB, pelo prazo fixado.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo. Procedimento Administrativo nº 1.14.002.000107/2011-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades na execução do Programa Cédulas da Terra, relativas à construção de casas, no ano de 1998, assim como outras irregularidades envolvendo a Associação Comunitária Agropastoril dos Moradores de Rancharia, situada naquele município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMPP nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há aproximadamente de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

Notifiquem-se os Representantes a comparecerem a esta Procuradoria da República, em data e hora a serem agendadas junto à assessoria do Gabinete, a fim de prestarem esclarecimentos acerca das informações apresentadas pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário da SEAGRI (fls. 17/22, que deve ser encaminhada anexa), as quais, a princípio, refutam as alegações contidas na representação.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE MAIO DE 2012

O DR. CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES, Procurador da República no Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, legitimado pelo art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

Tendo conhecimento que a produtora rural MEIRI VONE APARECIDA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 826.554.301-82, tem transportado carga com excesso de peso;

Considerando que essa conduta contribui para a destruição, inutilização e deterioração das rodovias federais, notadamente da BR 365 e 050, provocando danos ao patrimônio público e a toda a coletividade;

Considerando que o transporte de mercadoria com sobre peso coloca em risco a segurança, a integridade física e material dos usuários da rodovia federal, porquanto o excesso de peso afeta sobremaneira o desempenho do veículo;

Considerando que é função precípua do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social;

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível burla à fiscalização da Polícia Rodoviária Federal pela referida produtora rural, no tocante ao transporte de mercadorias excedendo o peso limite de cargas permitido pela legislação de trânsito.

Oficie-se à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com cópia desta portaria, para que encaminhe cópias de todas as notas fiscais avulsas de saída. Emitidas pela Agência Fazendária Especial de Cristalina, para acobertar o transporte de mercadorias da referida produtora rural.

Juntada a documentação, providencie-se o encaminhamento da mesma a Polícia Rodoviária Federal para que elabore relatórios sobre eventual saída de mercadoria com excesso de peso, em desconformidade com a legislação de trânsito.

Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Letícia Ribeiro Marquete, Procuradora da República, em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a notícia de abandono e deterioração do prédio da Estação Ferroviária Santanense, imóvel não operacional localizado no Município de Itaúna-MG, que pertencia à extinta Rede Ferroviária Federal S/A- RFFSA,;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 11.483/07, operou-se a extinção da RFFSA e, a partir de 22 de janeiro de 2007, os bens imóveis não operacionais que não constituam reserva técnica necessária à expansão e ao aumento da capacidade de prestação do serviço público de transporte ferroviário passaram a ser de responsabilidade da União;

CONSIDERANDO que constitui competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural (art. 23, III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000178/2011-60 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho de fl. 108.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMPP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício nº 09/2012/SEGER/DICOL/ANS/MS, encaminhando cópia do Inquérito nº 33902.169586/2009-68 da Operadora Cooperativa dos Irmãos Bom Pastor em Liquidação Extrajudicial, resultante da Comissão de Inquérito instaurada para apurar as causas de Liquidação Extrajudicial, bem como a responsabilidade dos ex-administradores e ex-membros de Conselho Fiscal.

Considerando que do processo mencionado, resultaram indícios de descumprimento de normativos expedidos pela ANS, bem como irregularidades praticadas tanto no processo de pedido de registro para funcionamento como Operadora de Plano de Saúde, e ainda, no processo de transferência de carteira e no processo de direção fiscal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar as diversas irregularidades notificadas no Processo 33902.169586/2009-68, da Operadora Cooperativa dos Irmãos Bom Pastor- em Liquidação Extrajudicial, em transgressão às regras vigentes quanto à atuação das operadoras de Plano de Saúde, de responsabilidade objetiva atribuída, inicialmente, aos ex-administradores, membros da Diretoria Executiva, e responsabilidade solidária e subjetiva dos ex-membros do Conselho Fiscal, bem como pela atuação como administrador de fato da Cooperativa, César Augusto Soares de Araújo.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedida notificação aos apon-tados como responsáveis pela ANS, para que se manifestem em 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da moralidade, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério da Saúde celebrou com o Município de São João do Caiuá/PR o Convênio nº 1108/2003, visando a aquisição de um veículo automotor, no interesse do Programa de Saúde da Família;

Considerando a notícia de suposta irregularidade na afetação do veículo automotor objeto do Convênio nº 1108/2003;

Considerando que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, VII, b e XIV, f);



RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na afetação de bem móvel proveniente do Convênio nº 1108/2003, celebrado entre Ministério da Saúde e o Município de São João do Caiuá/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - junte-se aos autos a documentação apresentada;

IV - que o Técnico de Apoio Especializado - Transporte desta Procuradoria da República, se dirija ao Município de São João do Caiuá/PR, para atestar a efetiva destinação do veículo VW/Gol, 1.0, AND 3395, verificando se tal veículo está na posse do Chefe de Departamento de Indústria e Comércio do Município em comento, Josué Barbosa de Andrade, ou se no uso do interesse do Programa da Saúde da Família;

V - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 242, DE 1º DE JUNHO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.16.000.002297/2011-93 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Documentação encaminhada pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Distrito Federal para apuração de representação formulada em desfavor da Confederação Brasileira de Ciclismo.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

José Luiz Vasconcelos e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: não identificado

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000.002351/2011-54 foi instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Paulista, mormente, no que tange ao desvio de recursos públicos federais oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento, no exercício de 2011.

Considerando que inexistem subsídios suficientes para oferecimento de denúncia ou arquivamento, foi determinado a expedição de ofícios à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, solicitando informações acerca da existência de auditoria (ou procedimento administrativo equivalente) realizada no mencionado município, no exercício financeiro de 2011, relativa a uso irregular de verbas públicas repassadas pela União, com o fornecimento, em caso positivo, do Relatório de Auditoria/Tomada de Contas e demais elementos comprobatórios de eventual conduta criminosa.

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000.002351/2011-54 em inquérito civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com estas peças informativas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades praticadas pelo prefeito do município de Paulista, mormente, no que tange ao desvio de recursos públicos federais oriundo do Programa de Aceleração do Crescimento, no exercício de 2011.";

Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Simone R. B. Sivini, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de "apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de repasse nº 022364603/2007 (Programa de Melhoria da Moradia) firmado entre a Prefeitura de Volta Redonda e a Caixa Econômica Federal, tendo como interveniente executor o Fundo Comunitário de Volta Redonda (FURBAN-VR) - Construtora Consórcio VR Ecologia, no qual objetiva a urbanização de assentamentos precários em Volta Redonda, sendo o valor do contrato R\$ 28.271.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e setenta e um mil reais), com vigência entre 14/09/2007 e 14/05/2010, prorrogável. Construtora contratada Consórcio VR Ecologia - contrato 169/2008, no valor de R\$ 124.817.501,40)";

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000003/2012-81 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar eventual ausência de fiscalização do uso de bromato de potássio utilizado para panificação, por falta de recursos técnicos ou por ausência de denúncia dos fatos, nos municípios de Valença, Rio das Flores e Pirai;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000161/2012-31 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar como são definidos os planos e ações de fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos municípios de abrangência desta Procuradoria da República; RESOLVE o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000190/2012-01 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007; CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar o conteúdo da Ação Civil Pública 2009.51.04.003425-3 e os seus efeitos em relação à solução da questão que envolve o fato de que alguns segurados do INSS estariam com suas contas de FGTS e PIS bloqueadas;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000192/2012-92 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000658/2011-39;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por Daniela Cauduro, na qual questiona o requisito de formação exigido para acesso ao cargo público de Técnico em Farmácia, referente ao Edital nº008/2011 da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO REQUISITO DE FORMAÇÃO EXIGIDO PARA ACESSO AO CARGO PÚBLICO DE TÉCNICO EM FARMÁCIA, NO EDITAL 008/2011 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, comunicando-se à PFDC;

c) após, oficie-se à UFSM, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, seja informado, qual área técnica de formação dos candidatos aprovados no concurso para o cargo de Técnico em Farmácia.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000660/2011-16;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Tiaraju Francisco Trindade nas quais relata condutas que podem vir a configurar atos de improbidade administrativa, praticadas por Policiais Rodoviários Federais durante abordagem policial de rotina;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando quanto as condutas que podem vir a configurar atos de improbidade administrativa, praticados por policiais rodoviários federais durante abordagem policial de rotina.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

após, diante da juntada de cópia do DESPACHO Nº 057/2012/NuAl/9ºSRPRF/RS (fls. 39), o qual indica que ainda pende de conclusão o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nº 08.660.019.375/2011-42, determino a expedição de ofício à 9ª Superintendência Regional da PRF, requisitando, no prazo legal, informações circunstanciadas quanto ao deslinde do mencionado PAD, bem como cópia do relatório conclusivo, caso já tenha encerrado.

MARK TORRONTGUY NUÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000496/2011-39;

CONSIDERANDO as informações oriundas do 8º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Distrito Federal noticiando fatos que podem configurar atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por militares da 3ª Divisão do Exército e da Base Aérea de Santa Maria;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, a fim verificar conduta que pode configurar ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por militares da 3ª Divisão do Exército e da Base Aérea de Santa Maria.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

outrossim, suspenda-se o feito pelo prazo de 90 dias;

após, determino seja expedido ofício ao Ministério Público Militar, solicitando, no prazo de 10 dias úteis, informações atualizadas acerca da investigação em curso (Procedimento Investigatório Preliminar 08/10).

MARK TORRONTGUY NUÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000510/2011-02;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual funcionamento irregular de "Bancas de Jogo do Bicho" na empresa Loterias Londero LTDA, nome fantasia KI SORTE LOTERIAS, bem assim a sua regularidade junto à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO ser indispensável a continuidade da presente investigação, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajustamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbi-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre o eventual funcionamento de "bancas de jogo do bicho" em lotéricas vinculadas a Caixa Econômica Federal, bem como segurança clandestina armada.

DETERMINA à Secretaria:

1. autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Concessão ou permissão de serviço), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

2. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

3. mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

após, voltem para análise.

MARK TORRONTGUY NUÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, inicialmente para apurar possível irregularidade na utilização de imóvel financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida, e possível ato de Improbidade Administrativa pela Gerência da Agência Navegantes da Caixa Econômica Federal, vindo-se, mais tarde, a se constatar que se tratava de possível irregularidade no Programa Carta de Crédito FGTS;

CONSIDERANDO que, as informações encaminhadas pela Caixa Econômica Federal e pelo síndico do Condomínio são contraditórias;

CONSIDERANDO que, a Caixa Econômica Federal informou que Jean Rodrigo Nonemacher reside no imóvel, sito à Rua Duque de Caxias, 1561, Ap. 23, Bloco B, em Porto Alegre-RS, e que o financiamento que o mutuário aderiu não foi o Programa Minha Casa Minha Vida, mas sim o Programa Carta de Crédito FGTS Usado;

CONSIDERANDO que o síndico do Condomínio reafirmou que Jean Rodrigo Nonemacher continua locando o imóvel;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regimento do CSMPE (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior há 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista não estar esclarecido quais são os deveres, responsabilidades e proibição do mutuário Jean Rodrigo Nonemacher no Programa Carta de Crédito FGTS Usado, bem como se este reside ou aluga o imóvel, situado na Rua Duque de Caxias, 1561, Ap. 23, em Porto Alegre - RS;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001928/2011-07 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto Apurar possível irregularidade na utilização de imóvel financiado pelo Programa Carta de Crédito FGTS Usado. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPE nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio.

c) Proceda a SOTC a modificação do objeto deste expediente nas etiqueta dos autos e no Sistema Único;

d) Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que encaminhe documentação que comprove quais são os direitos, deveres, responsabilidades e proibições de Jean Rodrigo Nonemacher dentro do Programa de Financiamento Carta de Crédito FGTS Usado, encaminhando cópia do contrato entre as partes.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.04.004.000042/2008-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.04.004.000042/2008-71, instaurado a fim de apurar possíveis irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde por ex-prefeito do Município de Charqueadas;



CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.04.004.000042/2008-71 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE MAIO DE 2012

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001365/2006-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001365/2006-81, instaurado com o fim de apurar a possível ocorrência, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (Estado do Rio Grande do Sul) - CREF2/RS, de nepotismo, abuso de poder, pagamentos indevidos de diárias, pagamento de despesas particulares (cursos, passeios e combustível) e aquisição de bens (automóveis e imóveis) aparentemente incompatíveis com a remuneração paga pela entidade;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, resultar em prejuízo aos cofres públicos e caracterizar a violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001365/2006-81 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) a expedição dos ofícios que seguem, dirigidos ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Sul e ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física, os quais devem ser encaminhados com AR-Simples.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE MAIO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a desastrosa política que vem sendo adotada na defesa do Povo Indígena Cinta Larga pela Diretoria da Fundação Nacional do Índio - Funai, há até pouco tempo capitaneada pelo Sr. Márcio Meira, Presidente;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Diretoria da Funai descurou de seus mais elementares deveres em relação à comunidade tradicional; omitindo-se severamente no tocante à adoção das providências necessárias para amenizar a dramática situação em que se encontra o grupo indígena;

CONSIDERANDO, ainda, que a Diretoria da Funai, durante o mandato do Sr. Márcio Meira, adotou postura pouco condizente em relação à Questão Cinta Larga, seja fomentando divergências entre os índios, seja opondo embaraços ao diálogo franco e construtivo com o MPF e comunidades indígenas;

CONSIDERANDO, ademais, a circunstância de que a Funai tem se recusado a cumprir as recomendações expedidas pelo MPF na busca por melhorias para os índios; sendo certo que tampouco apresenta medidas alternativas àquelas sugeridas pelo Parquet; bem assim deixou de atender solicitações e até requisições ministeriais expedidas;

CONSIDERANDO, por fim, que essa atuação pouco virtuosa afronta as leis e normas que definem a atuação do órgão indigenista, podendo, assim, configurar improbidade administrativa; o que torna imperiosa a necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas.

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

SOLICITAR À SECRETARIA, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos em anexo, os quais devem ser dispostos na ordem em que se encontram.

2. Na capa deve constar a seguinte ementa: "Supostas Irregularidades na Condução da Questão Cinta Larga pela Diretoria da Funai em Brasília/DF."

3. Oportunamente, repassarei correspondências eletrônicas que ilustram a atuação não condizente da Funai, as quais deverão ser impressas e juntadas aos autos.

4. Promova-se levantamento, no bojo do ICP 258/2004 (inquérito civil mãe), após o recente despacho que ordenou a identificação de documentos a respeito da atuação da Funai, colimando levantar outros que possam subsidiar a presente investigação. Imprima-se tudo e junte-se a este.

5. Junte-se cópia, naquele feito, da presente portaria.

DECRETO A PRIORIDADE DE TRATAMENTO ao presente feito, para todos os efeitos previstos na Portaria nº 011/04 - 4º Ofício/5ª e 6ª CCR/SOTC/PR-RO, de 15/09/04, que disciplina os serviços no âmbito do 4º Ofício desta Procuradoria da República. Faça-o em razão da gravidade dos fatos delatados, o que torna imperativo que a investigação encontre termo o quanto antes.

Deve a Secretaria, portanto, afixar tarja indicativa da prioridade; bem assim fazer o registro devido no Sistema Único.

CIÊNCIA às egrégias 5ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de suas Coordenadoras, remetendo-lhes, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Cíveis Públicos;

Resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal nº 2001.42.00.001540-7 (1ª Vara Federal). Executada: Comercial Ramos Ltda. e/ou Rômulo Vieira Ramos. Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo, sendo que as cópias da execução fiscal nº 2001.42.00.001540-7 também deverão ser autuadas e apensadas aos autos. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO os elementos colhidos até o momento no Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09;

CONSIDERANDO que, no referido Inquérito Civil Público, fora determinado o desmembramento dos autos, com a consequente instauração de outros Inquéritos Cíveis Públicos;

Resolve:

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 108/2010 e seu art.4º, II, sob a rubrica: "Possíveis irregularidades cometidas na execução fiscal nº 2000.42.00.000718-1 (1ª Vara Federal - executada: Edicilda Rodrigues Cardoso), na execução fiscal nº 2002.42.00.000803-4 (1ª Vara Federal - executadas: Nordeste Ind. Com. Imp. e Exportação Ltda. e/ou Rosani Malinowski) e na execução fiscal nº 1999.42.00.001006-0 (1ª Vara Federal - executada: M. Marinho da Silva). Adjudicação de bens em desconformidade com a lei. Possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Procurador da Fazenda Nacional oficiante nas execuções fiscais."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), com a máxima urgência, para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria e instruído com a documentação em anexo, sendo que as cópias da execução fiscal nº 2002.42.00.000803-4 também deverão ser autuadas e apensadas aos autos. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho.

No que tange ao sigilo destes autos, decretado a fls. 102 do Inquérito Civil Público nº 1.32.000.000048/2012-09, determino que ele seja limitado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.0001624/2008/47 e aos anexos do Processo nº 00406.000883-2008-51, nos termos do artigo 16, §2º, da Resolução nº87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2012**

Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. que a eficiência da administração pública, consubstanciada, in casu, em adoções de medidas necessárias para dotar o órgão público dos meios necessários para o fiel desempenho de suas funções, é princípio constitucional que deve ser tutelado em benefício de todo e qualquer cidadão;

5. considerando o disposto no artigo 370, inciso I, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007, in verbis:

Art. 370. Para o atendimento ao benefício da Previdência Social poderão ser firmados convênios de cooperação técnico-financeira no âmbito da Reabilitação Profissional, com entidades públicas ou privadas de comprovada idoneidade financeira e técnica, nas seguintes modalidades:

I - atendimento e/ou avaliação nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e fonoaudiologia;

6. que compete ao Ministério Público da União a proposição de ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos, nos termos do art. 6º, inciso XII, da LC 75/93;

7. que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, requisitar informações e documentos a entidades privadas, e ainda, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos II, IV e VII);

8. o procedimento administrativo número 1.33.05.000093/2008-91, instaurado por este Órgão Ministerial com o fim colimado de apurar o funcionamento e propor medidas para aprimorar e suprir eventuais deficiências do serviço de reabilitação profissional realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social;

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a conversão do procedimento administrativo número 1.33.05.000093/2008-91 em INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar os fatos narrados acima.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. o disposto no artigo 147 do Código de Processo Civil: "O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer";

5. o procedimento administrativo número 1.33.05.000020/2010-14, instaurado com o fim precípuo de investigar a informação constante dos documentos protocolados nesta Procuradoria sob o número 2.153/2009, os quais sugerem a realização de falsa perícia nos autos da ação número 2006.72.01.01069-0.

Desse modo, o Ministério Público Federal determina a conversão do procedimento administrativo número 1.33.05.000020/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar os fatos narrados acima.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1) proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2) comunique a instauração deste Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

1. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

2. que ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal, incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis;

3. que, nos termos do artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a promoção do inquérito civil da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

4. também que o artigo 6º, XIV da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente à ordem social;

5. ainda o disposto no caput do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabeleça que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

6. o procedimento administrativo instaurado sob o número 1.33.005.000301/2008-52 a partir de "Termo de Comparecimento e Declarações" da Sra. ROSECY RIBEIRO BUENO, protocolado nesta PRM de Joinville sob o número 002574/2008, a qual relata sofrer de insuficiência renal e realizar hemodíalise, bem como possuir problemas de pressão alta, o que lhe exige o uso do medicamento ANATEN (Besilato de Anlodipino e Atenolol), situação sobremaneira inviável, uma vez que não detém condições financeiras aptas à consecução de tal desiderato;

7. a Ação Civil Pública número 2003.72.01.003976-0, que trata sobre o fornecimento de tratamento a portadores de doenças cardíacas, em trâmite na 2ª Vara Federal de Joinville;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo número 1.33.005.000301/2008-52 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar os fatos.

Para tanto, determino à Secretaria desta PRM que:

1. proceda à instauração, ao registro e à autuação do Inquérito Civil;

2. comunicar a conversão deste procedimento administrativo à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando sua publicação nos termos do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF;

Após, voltem-me os autos conclusos.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002838/2006-35 versando sobre cópia de Ação Civil Pública proposta em desfavor do TCU, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do conselho Seccional no Distrito Federal - OAB/DF e da Caixa de Assistência dos Advogados no Distrito Federal, a fim de que se avalie a conveniência da propositura de ação similar no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5º CCR. PPMÁ. Possível prestação de contas ao TCU pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e a Caixa de Assistência dos Advogados - SC;

b) a expedição de ofício à 7ª Vara Federal de Goiânia para solicitar a remessa de cópia da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2007.35.00.004188-5;

c) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

d) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 285, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001692/2011-78 versando sobre possíveis ilegalidades em Concurso Público da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, consubstanciadas em exigências ilegais de condições para provimento de cargo/emprego público, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, bem como a necessidade de realização de novas diligências a fim de embasar futura Ação Civil Pública, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Possíveis ilegalidades no Edital 13/2011 da ECT, consubstanciadas em exigências supostamente ilegais nas condições para provimento de cargo/emprego público.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação.

c) após, o retorno dos autos a este gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000107/2011-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: grande número de diplomas com expedição em atraso na Fundação Pinhalense de Ensino - Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal.



Possíveis Responsáveis: a apurar.
Peças de Informação que deram início à apuração: Petição sob protocolo PRM-SBV-SP-00000582/2011.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.34.025.000106/2011-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: supostas irregularidades em recursos federais destinados ao FUNDEB, no Município de Mogi Guaçu.

Possíveis Responsáveis: a apurar.

Peças de Informação que deram início à apuração: Digi-Denúncia PRM-SBV-SP-00000721/2011, formulada por Salvador Franceli Neto.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES
CARDOSO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2012

1.34.001.006595/2011-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário:

a) considerando as atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, atuando na defesa do consumidor e do direito social da moradia;

b) considerando a representação realizada pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis ao Ministério Público de São Paulo;

c) considerando o procedimento administrativo declinado a esta Procuradoria Federal de Campinas pelo Ministério Público de São Paulo;

d) considerando a ocorrência de possíveis irregularidades na operacionalização do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela empresa Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária Ltda., na cidade de Campinas.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades na operacionalização do Programa "Minha Casa Minha Vida", pela empresa Prado Gonçalves Consultoria Imobiliária Ltda., referente ao empreendimento denominado "Condomínio Residencial Turquesa Ville", na cidade de Campinas.

Para instrução do feito, determino, inicialmente:

a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCASA Nº 000063/2011. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TURQUEZA VILLE."

o envio de ofício à Caixa Econômica Federal requerendo informações acerca das denúncias apresentadas, bem como esclarecer se os imóveis com valor acima do teto legal são aprovados no financiamento da Caixa.

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 164ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2012

Início: 9h25.

Presidência: Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente). Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Vera Regina Della Pozza Reis, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo (ambos participam da 101ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da OIT em Genebra-Suíça). Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 163ª Sessão Ordinária e da 161ª Sessão Extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 163ª Sessão Ordinária e da 161ª Sessão Extraordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

02 - Extrapauta

Designação de novo membro titular para a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005179/2011, em substituição do Procurador do Trabalho Roberto Rangel Marcondes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar o Procurador do Trabalho Omar Afif, como membro, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005179/2011, em substituição do Procurador do Trabalho Roberto Rangel Marcondes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

03 - Extrapauta

Requerimento da ANPT, solicitando a inclusão em pauta dos Processos relativos às Promoções aos cargos vagos de Procurador Regional do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho deliberou, à unanimidade, pela inclusão dos Processos de Promoções ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, em trâmite neste Conselho, na pauta da 162ª Sessão Extraordinária do dia 19.06.2012. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

04 - Processo CSMPT nº 08130.005357/2011.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Utilização de logomarca no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão anterior: Após o voto do Relator no sentido de arquivar o presente procedimento, com encaminhamento de cópia do voto à Coordenadora de Gestão Estratégica, para ciência e providências que entender cabíveis, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 162ª Sessão Ordinária, 03.04.2012.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, e após a leitura do relatório e do voto-vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos proferido no sentido de ser observado o disposto no art. 26 da Lei nº 5.700/1971, que determina o uso das Armas da República no cabeçalho dos documentos oficiais e nas fachadas das Procuradorias do MPT, sendo irregular a utilização nestas hipóteses da identidade visual (logomarca), cuja adoção deve ser restrita às peças de divulgação e comunicação institucional veiculadas em mídia, mediante padronização e regulamentação por manual de identidade visual a ser elaborado, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Revisora), José Alves Pereira Filho, Vera Regina Della Pozza Reis e Eduardo Antunes Parmeggiani. Pediu vista regimental o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 163ª Sessão Ordinária, 15.05.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento e após o voto-vista do Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria e nos termos do voto divergente da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, no sentido de ser observado o disposto no art. 26 da Lei nº 5.700/1971, que determina o uso das Armas da República no cabeçalho dos documentos oficiais e nas fachadas das Procuradorias do MPT, sendo irregular a utilização nestas hipóteses da identidade visual (logomarca), cuja adoção deve ser restrita às peças de divulgação e comunicação institucional veiculadas em mídia, mediante padronização e regulamentação por manual de identidade visual a ser elaborado pelo Procurador-Geral do Trabalho. Vencidos o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Relator) que arquivou, o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury que o acompanha com divergência de fundamentação por entender inaplicável a Lei nº 5.700/71, porquanto derogada pelo desuso e, parcialmente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, que submete ao Procurador-Geral do Trabalho a apreciação do impacto orçamentário e o prazo de implementação. O Conselheiro Ronaldo Curado Fleury requereu a aplicação, in totum, da Lei 5.700/71. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

05 - Processo CSMPT nº 08130.002148/2012.

Interessado: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira para, no período de 01 a 30/09/2012, frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha, já incluído o período de trânsito de 4 (quatro) dias, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes,

justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

06 - Processo CSMPT nº 08130.001745/2012.

Interessado: André Luiz Riedlinger Teixeira - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho André Luiz Riedlinger Teixeira para, no período de 01 a 30/09/2012, frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha, já incluído o período de trânsito e condicionado ao cumprimento das exigências, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

07 - Processo CSMPT nº 08130.002005/2012.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social, na Universidade de Sevilha/Espanha.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Rogério Rodrigues de Freitas para, no período de 01 a 30/09/2012, frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social na Universidade de Sevilha/Espanha, já incluído o período de trânsito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

08 - Processo CSMPT nº 08130.001746/2012.

Interessados: Danielle Cramer, Sérgio Favilla de Mendonça e Juliane Mombelli - Procuradores do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha.

Relator: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão dos afastamentos dos Procuradores do Trabalho Danielle Cramer, Sérgio Favilla de Mendonça e Juliane Mombelli para, no período de 03 a 28/09/2012, frequentar o VII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados na Universidade de Sevilha/Espanha, mais o prazo de trânsito e condicionado, quanto a Dra. Danielle Cramer, ao cumprimento das exigências, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

09 - Processo CSMPT nº 08130.002034/2012.

Interessado: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para proferir palestra na Universidad Externado de Colombia - Bogotá.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Lorena Vasconcelos Porto para, no período de 30/07/2012 a 02/08/2012, proferir palestra no Congresso Internacional de Direito do Trabalho a ser realizado na Universidad Externado de Colombia, em Bogotá/Colômbia, já incluído o período de trânsito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

10 - Extrapauta

Processo CSMPT nº 08130.002264/2012.

Interessado: Clarissa Ribeiro Schinestsck - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de tese de doutorado.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho opinou, à unanimidade, favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Clarissa Ribeiro Schinestsck para, no período de 4 (quatro) meses, a contar de 20.08.2012, elaborar tese de doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). CSMPT, 164ª Sessão Ordinária, 05.06.2012.

Término: 10h44.

MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA
Presidente do CSMPT
Em exercício

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira-Secretária do CSMPT